

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO - CSE
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - CCN

VILMA MARIA PEREIRA

**UM ESTUDO COMPARATIVO ENTRE A PESSOA JURÍDICA DO
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E O REGIME TRIBUTÁRIO DO SIMPLES
NACIONAL**

Florianópolis (SC), 03 de Dezembro de 2010

VILMA MARIA PEREIRA

**UM ESTUDO COMPARATIVO ENTRE A PESSOA JURÍDICA DO
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E O REGIME TRIBUTÁRIO DO SIMPLES
NACIONAL**

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Dr. Sérgio Murilo Petri

Florianópolis (SC), 03 de Dezembro de 2010

VILMA MARIA PEREIRA

**UM ESTUDO COMPARATIVO ENTRE A PESSOA JURÍDICA DO
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E O REGIME TRIBUTÁRIO DO SIMPLES
NACIONAL**

Esta monografia foi apresentada como TCC, no curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, à banca examinadora constituída pelo professor orientador e membros abaixo mencionados.

Florianópolis, SC, 03, dezembro de 2010.

Professora Valdirene Gasparetto, Dra.
Coordenadora de TCC do Departamento de Ciências Contábeis

Professores que compuseram a banca examinadora:

Professor Sérgio Murilo Petri, Dr.
Orientador

Professor Loreci João Borges, Dr.
Membro

Professora Juliane Vieira de Souza, M.Sc.
Membro

AGRADECIMENTOS

Registro aqui meus sinceros e profundos agradecimentos a todos que contribuíram direta ou indiretamente para que este trabalho de conclusão de curso se concretizasse.

Primeiramente quero agradecer a **Deus** que esteve sempre presente me guiando e dando coragem para enfrentar as barreiras impostas pela vida. Nele sempre busquei força para sempre seguir em frente.

Agradeço-me por todo esforço empenhado, tempo dedicado, lágrimas derramadas e pela bravura para concluir com êxito toda a trajetória acadêmica e o presente trabalho.

Aos meus familiares próximos e amigos verdadeiros por todo apoio concedido e com eles ter adquirido e aprimorado meu caráter e meus valores. Em especial a minha mãe **Maria Vida Antunes**, meus irmãos **Vonei**, **Vânio** e **Vânia**; meus companheiros, em especial meu primo **Leonardo Antunes**, de longas diárias de sábados à biblioteca por todo incentivo prestado nessa etapa tão valiosa de minha vida.

Meu muito obrigado a todos os professores do curso de graduação do Centro Sócio Econômico – CSE que, por meio de suas disciplinas e de suas transmissões de conhecimentos, ampliaram meus horizontes e contribuíram para a conquista dessa fase essencialmente importante de minha vida – a formação acadêmica.

Um agradecimento especial ao meu orientador Professor Doutor **Sérgio Murilo Petri** que com muita paciência, atenção, disposição e que com todos seus atos prestativos, foi fundamental para a concretização desta monografia.

De tudo ficaram três coisas...
A certeza de que estamos começando...
A certeza de que é preciso continuar...
A certeza de que podemos ser interrompidos antes de terminar...
Fazemos da interrupção um caminho novo...
Da queda, um passo de dança...
Do medo, uma escada...
Do sonho, uma ponte...
Da procura, um encontro.

Fernando Sabino

RESUMO

PEREIRA, Vilma Maria. **UM ESTUDO COMPARATIVO ENTRE A PESSOA JURÍDICA DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E O REGIME TRIBUTÁRIO DO SIMPLES NACIONAL.** 80 fls. Monografia (Ciências Contábeis) – Departamento de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010.

Atualmente no Brasil o que mais afeta negativamente nos negócios é a alta carga tributária de acordo com os próprios empresários conforme Fucs (2010). Dentre esse e outros motivos, o número de empresas na informalidade em 2003 passou de dez milhões conforme Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2003). A partir da Lei Complementar 128/2008, que instituiu a figura jurídica do Microempendedor Individual os governantes esperam que o número de empresas na formalidade aumente. Essa monografia teve como objetivo evidenciar os benefícios e obrigações que o empresário individual terá ao optar pelo regime tributário do Simples Nacional ou tornar-se um Microempendedor Individual. Para demonstrar essa comparação os instrumentos utilizados foram livros, cartilhas, revistas e internet. Após análise podemos destacar que o MEI economiza aproximadamente 52% referente aos tributos apurados pela empresa optante do regime tributário do Simples Nacional. Assim, podemos verificar que o resultado desse estudo deve ser analisado caso a caso. Cabe um bom estudo de mercado e um bom planejamento tributário para que cada negócio saia da informalidade da melhor forma e com menos desembolso possível. Com isso pode-se destacar a importância da boa orientação obtida pelos empresários informais, para que cada vez mais o país possa se desenvolver e sustentar a reforma tributária.

Palavras-chave: Microempendedor Individual; Simples Nacional; Lei Complementar 128/2008.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Recebimento de assistência técnica, jurídica ou financeira nos últimos 5 (cinco) anos.....	24
Quadro 2: Partilha tributária.....	27
Quadro 3: Motivos para desenquadramento do MEI.....	41
Quadro 4: Comparativo resumido MEI x SN	53

LISTAS DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Distribuição das empresas segundo o número de pessoas ocupadas.	22
Gráfico 2: Distribuição das empresas segundo o local de funcionamento.	23
Gráfico 3: Planos anteriores de legalização	24
Gráfico 4: Como gostariam que fossem o processo de legalização.....	25

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Benefícios previdenciários para o próprio MEI e respectivos períodos de carência.....	36
Tabela 2: Benefícios previdenciários para os familiares do MEI e respectivos períodos de carência.....	37
Tabela 3: Proporcionalidade da receita limite em relação à quantidade de meses em atividades.	38
Tabela 4: Apuração dos gastos previdenciários e trabalhistas do MEI X SN.....	49
Tabela 5: Apuração dos impostos do MEI X SN	49
Tabela 6: Benefícios previdenciários MEI X SN	51

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art. – Artigo

CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

CC – Código Civil

CF – Constituição Federal

CGSN – Comitê Gestor do Simples Nacional

CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas

CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária

CPP – Contribuição Previdenciária Patronal

CSLL – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido

CTN – Código Tributário Nacional

CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social

DARE – Documento de Arrecadação Estadual

DARF – Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DAS – Documento de Arrecadação Simplificada

DASN – Declaração Anual do Simples Nacional

DIRF – Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte

DITR – Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural

EPP – Empresa de Pequeno Porte

FENACON – Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas

FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social

GPS – Guia da Previdência Social

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica

ISS – Imposto Sobre Serviço

JUCESC – Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

ME – Microempresa

MEI – Microempreendedor Individual

NIRE – Número de Identificação do Registro de Empresas

NIT – Número de Identificação do Trabalhador

PGDAS – Programa Gerador do DAS

PGMEI – Portal do Microempreendedor Individual

PIS – Programa de Integração Social

SEBRAE – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia

SIMEI – Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional

SINTEGRA – Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços

SN – Simples Nacional

RAIS – Relação Anual de Informações Sociais

RICMS – Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
1.1 Definição do problema	15
1.2 Objetivos	15
1.2.1 Objetivo geral	15
1.2.2 Objetivos específicos.....	16
1.3 Justificativa.....	16
1.4 Metodologia.....	17
1.4.1 Caracterização da pesquisa.....	18
1.4.2 Instrumentos.....	18
1.4.3 Procedimentos metodológicos	19
1.5 Delimitação da pesquisa	19
1.6 Estrutura do trabalho.....	20
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	21
2.1 A informalidade no Brasil.....	21
2.2 Legislação da micro e pequena empresa.....	25
2.2.1 Legislação Tributária Nacional	26
2.2.2 Tributos	27
2.2.2.1 Impostos.....	28
2.2.2.2 Taxa	28
2.2.2.3 Contribuição de melhoria.....	29
2.2.2.4 Empréstimos compulsórios	29
2.2.2.5 Contribuições sociais.....	30
2.2.3 Elementos do tributo	30
2.2.3.1 Fato gerador.....	31
2.2.3.2 Obrigações principais e acessórias	31
2.2.3.3 Contribuinte ou responsável.....	32
2.2.3.4 Base de cálculo	33
2.2.3.5 Alíquota	33
2.2.3.6 Adicional.....	33
2.2.3.7 Montante do tributo	34
2.3 A figura jurídica do Microempreendedor Individual e como se tornar um MEI	34

2.3.1 Benefícios, direitos ou vantagens do MEI	35
2.3.2 Limites, deveres ou desvantagens do MEI.....	37
2.3.3 Quem pode optar e quem não pode optar por ser um MEI	39
2.3.4 Desenquadramento do MEI.....	40
2.4 Simples Nacional.....	42
2.4.1 Quem pode e quem não pode ser um empresário optante pelo regime do Simples Nacional.....	42
2.4.3 Obrigações acessórias devidas pelo Simples Nacional	47
3 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL X SIMPLES NACIONAL	48
3.1 Base de cálculo e a apuração de tributos.....	48
3.2 Benefícios do MEI x Simples Nacional	50
3.3 Custos para formalização do MEI x Simples Nacional	51
3.4 Obrigações rotineiras do MEI x Simples Nacional.....	52
3.5 Gastos do MEI x Simples Nacional	53
QUADRO 4: COMPARATIVO RESUMIDO MEI X SN	53
4 CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES	55
4.1 Considerações finais	55
4.2 Limitações da pesquisa	56
4.3 Recomendações para futuros trabalhos.....	57
REFERÊNCIAS.....	58
ANEXOS	62
Anexo A – Relatório mensal das receitas brutas.....	63
Anexo B – Lista de atividades comerciais que podem aderir ao MEI.....	64
Anexo C – Lista das alíquotas que constam no anexo I (comércio) do Simples Nacional	79

1 INTRODUÇÃO

Nosso país contém um número diversificado de tributos (impostos, taxas, contribuições, entre outros), com isso para se manter uma empresa atuando no mercado é necessário sempre ter uma boa orientação e um bom planejamento tributário. Atualmente no Brasil o que mais afeta negativamente nos negócios é a alta carga tributária de acordo com os próprios empresários conforme Fucs (2010). Dentre esse e outros motivos, o número de empresas na informalidade em 2003 passou de dez milhões conforme Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2003). Com a publicação da Lei Complementar 128/2008, que institui a figura jurídica do Microempreendedor Individual – MEI, o governo tem expectativa desse número de informais cada vez mais diminuir.

Com esse número elevado em empresas na informalidade, o MEI surgiu com a finalidade de aumentar do número de pequenos empresários na formalidade. Para isso apresenta os benefícios e facilidades em relação à abertura de negócios, além de pequenos custos para manutenção desses. Devido tais prerrogativas, tende a conquistar cada vez mais ingressantes ao programa.

Com a Lei Complementar 123/2006, que instituiu o Simples Nacional – SN o Brasil obteve uma simplificação na arrecadação de impostos, principalmente para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP. Por meio desse regime são recolhidos diversos tributos.

As leis tributárias apresentadas e as diversas mudanças que surgem em nosso dia-a-dia fazem com que os contadores, principalmente os atuantes em escritório de contabilidade, devem estar sempre atentos e predispostos a informar seus clientes de qual a melhor forma de tributação de cada negócio.

O propósito desta pesquisa é demonstrar os gastos na prática que um empresário que está na informalidade teria ao formalizar seu empreendimento e se tornar um MEI ou um empresário individual optante do Simples Nacional. Por meio desta, analisaremos e argumentaremos qual seria a melhor maneira para se formalizar.

1.1 Definição do problema

Com a recente Lei Complementar 128/2008, alguns microempresários, analisando a listagem de atividades permitidas ficam em dúvida se realmente é viável ser um empresário individual optante do regime tributário do Simples Nacional ou um Microempreendedor Individual. Essa dúvida é decorrente do fato de diversas atividades se encaixarem nos dois modos de tributação, cabe, portanto, com este trabalho fazer a análise dos benefícios, direitos e obrigações do MEI e do optante do SN.

Diante disso emerge ou surge a seguinte pergunta de pesquisa: ao legalizar seu negócio um empreendedor deve registrar sua pessoa jurídica como aderente ao programa do Microempreendedor Individual ou como empresário individual de uma microempresa optante do regime tributário do Simples Nacional?

1.2 Objetivos

Desta forma, deseja-se demonstrar e analisar os objetivos seguintes.

1.2.1 Objetivo geral

Evidenciar os benefícios e obrigações que o empresário individual terá ao optar pelo regime tributário do Simples Nacional ou tornar-se um Microempreendedor Individual.

1.2.2 Objetivos específicos

- Buscar na legislação os impedimentos, os gastos tributários, direitos, obrigações legais e tributárias, benefícios e obrigações.
- Mostrar os gastos e a forma de inclusão no programa do MEI que exerça atividade comercial no âmbito federal e estadual e que mantenha um funcionário devidamente registrado.
- Comparar a opção pelo MEI X Simples Nacional.

1.3 Justificativa

Devido à nova alteração da legislação tributária para microempresários, surgiram dúvidas, por parte dos empresários, ao legalizar seus negócios de qual seria a melhor forma para essa legalização. Tal empasse dar-se devido a Lei Complementar 128/2008 que alterou a Lei Complementar 123/2006, também conhecida como Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas e criou a figura jurídica do Microempreendedor Individual – MEI.

A finalidade dessa pesquisa é abordar um estudo por meio da aplicação das formas tributárias vigentes em nosso país para microempresários saírem da informalidade.

A necessidade desse estudo é devido à importância do assunto, como estamos tratando de uma legislação recente e pouco explorada em meio acadêmico, assim também contribuindo com a divulgação da mesma.

Na Lei Complementar 128/2008 consta uma listagem de diversas atividades que podem ser aderidas ao ingressar no programa do MEI. Dentre estas atividades, a maior parte pode também ser aderida por quem optar pelo regime de tributação do Simples Nacional. Pretende-se assim, demonstrar os prós e contras que surgem ao optar pela adesão ou não ao programa.

1.4 Metodologia

A metodologia da pesquisa visa à intersecção da teoria com a prática, para que assim possamos complementar o conhecimento adquirido ao longo do curso.

Para Richardson (1999, p. 22) “método é o caminho ou a maneira para chegar a determinado fim ou objetivo.”

Segundo Beuren (2003, p. 54) “o rigor científico da pesquisa e a qualidade dos resultados do estudo dependem da correta definição dos métodos e procedimentos a serem adotados para a observação e coleta dos dados, a mensuração das variáveis e as técnicas e análise dos dados.”

De acordo com Lakatos e Marconi (1991) “a pesquisa é um procedimento formal, que possui um método de pensamento reflexivo, e requer um tratamento científico, além de constituir no caminho para conhecimento da realidade ou para descoberta de verdades parciais.”

Carla e Ribeiro (2003, p. 11) afirmam a definição de pesquisa:

Pesquisa é o mesmo que busca ou procura. Pesquisar é portanto buscar compreender a forma como se processam os fenômenos observáveis, descrevendo sua estrutura e funcionamento. É na pesquisa que se tenta conhecer e explicar os fenômenos que ocorrem no universo percebido pelo homem. Em outras palavras, uma pesquisa científica tem o propósito de descobrir respostas a questões propostas. Por outro lado, a finalidade da pesquisa não é a acumulação de fatos (dados), mais sua compreensão, o que se obtém através da formulação precisa de hipóteses.

A fundamentação teórica desta pesquisa tem como base a Lei Complementar 123/2006 e a 128/2008, com enfoque na figura jurídica do MEI. Visando esclarecer a qualquer indivíduo quais as opções viáveis de legalizar seu pequeno negócio.

1.4.1 Caracterização da pesquisa

A caracterização da pesquisa se baseou em cinco itens; em relação à sua natureza, em relação à sua forma, em relação aos seus objetivos, em relação aos seus instrumentos e em relação aos seus procedimentos.

A natureza do trabalho apresentado será do tipo aplicada, pois tem como objetivo averiguar a maneira mais viável de um empresário legalizar sua empresa, ou melhor, a mais vantajosa, em relação aos custos tributários, e de acordo com a Lei Complementar 128/2008.

Segundo Duarte e Barros (2008, p. 45) “as técnicas de pesquisa disponíveis na literatura são como um conjunto de ferramentas. A escolha adequada da ferramenta de trabalho é fundamental para conseguir êxito na pesquisa”.

Em relação à forma, será utilizada a pesquisa de caráter qualitativo. Conforme Richardson (1999, p. 80) “os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais”.

Em relação aos objetivos a pesquisa, será informativa, pois dispõe-se a demonstrar os benefícios e obrigações desse novo tipo de personalidade jurídica.

Em relação aos instrumentos e procedimentos adotados, serão utilizados livros, cartilhas, revistas e internet para melhor entendimento e elaboração da pesquisa.

1.4.2 Instrumentos

Os Instrumentos a serem utilizados, serão livros, cartilhas, revistas e internet. Segundo Gil (1999) “a pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já publicado de livros, revistas, periódicos e internet.”

A pesquisa documental, para Gil (1999) “baseia-se em materiais que ainda não receberam tratamento analítico ou que podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa.”

1.4.3 Procedimentos metodológicos

Para execução da pesquisa foi necessário a realização dos seguintes procedimentos metodológicos:

- Análise da legislação vigente que foi utilizada para o desenvolvimento da fundamentação teórica.
- Leitura analítica de revistas e cartilhas para aprimoramento da interpretação e fundamentação teórica da pesquisa.
- Verificação dos benefícios, direitos, vantagens, limites, deveres e desvantagens do MEI x Simples Nacional.
- Constatação dos custos e obrigações do MEI x Simples Nacional.

1.5 Delimitação da pesquisa

A presente monografia tem como objetivo estudar, analisar e conceituar a questão da figura jurídica do Microempreendedor Individual e o regime tributário do Simples Nacional. O objetivo delimita-se no âmbito federal e estadual, com legislação vigente em julho de 2010.

Para a análise da figura do Microempreendedor Individual e do regime tributário do Simples Nacional serão utilizadas como embasamento legal, principalmente, a Lei Complementar nº 128/2008 e a Lei Complementar 123/2006. Será utilizado também, dentre outros, para a sustentação da pesquisa recursos como: livros, revistas, artigos, cartilhas e internet; para melhor conceitualização dos objetos estudados.

Considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (adiante reproduzido) – Código Civil.

1.6 Estrutura do trabalho

A organização deste trabalho está formada por quatro grupos de informações, para que desta forma pode-se ter um bom entendimento dos objetos em estudo.

O primeiro capítulo trata da introdução da pesquisa, da definição do problema, dos objetivos gerais e específicos, da justificativa, da metodologia e da limitação do trabalho.

Em seguida, o capítulo dois aborda a fundamentação teórica dando mais sustentabilidade à pesquisa com os seguintes assuntos: a informalidade no Brasil e a legislação tributária nacional.

O terceiro capítulo esclarece que modalidade um empresário individual informal deve assumir ao formalizar seu negócio: Microempreendedor Individual X Simples Nacional.

E por fim, temos o quarto capítulo onde consta a conclusão com suas devidas recomendações, as limitações da pesquisa além das referências bibliográficas utilizadas na extensão do trabalho apresentado.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo terão ênfase os aspectos jurídicos e societários em relação ao Microempreendedor Individual e ao empresário optante pelo Simples Nacional. Desta forma, pretende-se esclarecer a Lei Complementar 128/2008. Citando-a e interpretando-a. Para que assim possamos ter um bom entendimento do que vem a ser o programa do Microempreendedor Individual e de que forma ele irá refletir sob a sociedade brasileira.

2.1 A informalidade no Brasil

De acordo com a pesquisa feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2003) existiam 10.335.962 (dez milhões trezentos e trinta e cinco mil e novecentos e sessenta e duas) empresas informais em todo o Brasil, sendo que 80% (oitenta por cento) não tinham funcionários e somente o proprietário que administrava. Conforme a mesma pesquisa, IBGE (2003), notou-se que é consideravelmente grande a porcentagem de empresas que funcionam com apenas um único funcionário. Segundo o gráfico de número 1, exposto abaixo, de cada 100 (cem) empresas informais pesquisadas, 80,1 (oitenta vírgula um) possuem apenas um trabalhador. Um pouco acima de 12,2% (doze vírgula dois por cento), dessas empresas possuíam duas pessoas trabalhando. O número de empresas com três trabalhadores foi de 3,9% (três vírgula nove por cento), com quatro é de 2% (dois por cento), com cinco colaboradores foi de 1% (um por cento) e mais de cinco foi de 0,8 (zero vírgula oito por cento).

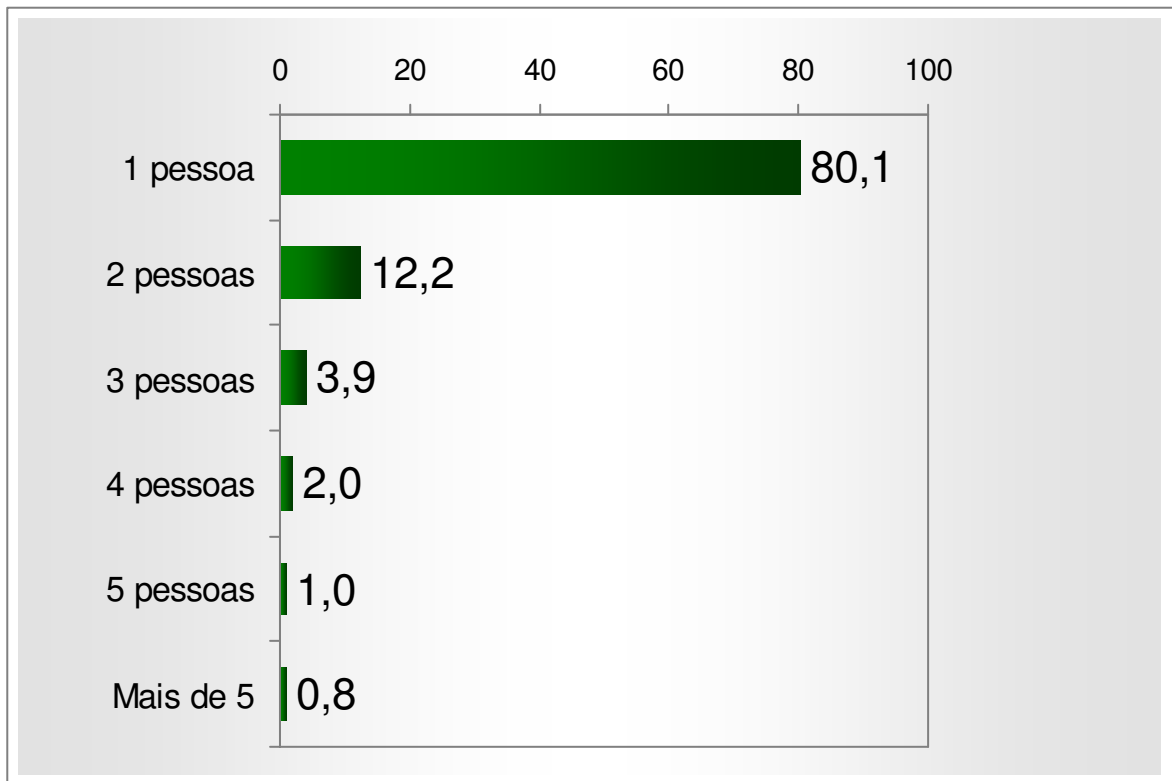


Gráfico 1: Distribuição das empresas segundo o número de pessoas ocupadas.
Fonte: Pesquisa Economia Informal Urbana – Ecinf 2003, IBGE

Ainda conforme a pesquisa IBGE (2003) podemos analisar no gráfico de número 2, demonstrado abaixo, o número de trabalhador que não utiliza o próprio domicílio como local de trabalho é consideravelmente elevado. De cada 100 (cem) empresas informais pesquisadas, 65 (sessenta e cinco) delas funcionam fora no domicílio. Dos 35% (trinta e cinco por cento) restantes, 27% (vinte e sete por cento) funcionam somente do domicílio e 8% (oito por cento) delas funcionam no domicílio e fora.

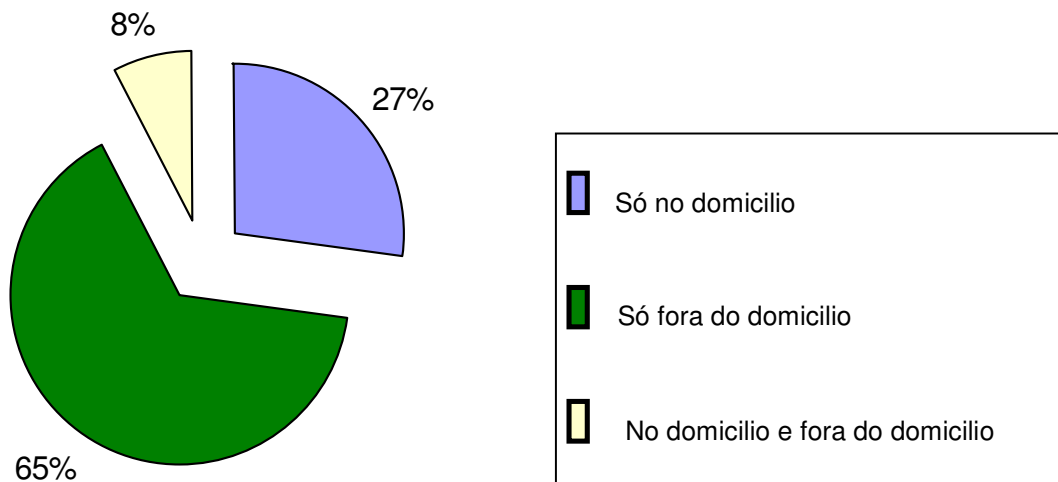


Gráfico 2: Distribuição das empresas segundo o local de funcionamento.
 Fonte: Pesquisa Economia Informal Urbana – Ecinf 2003, IBGE

Seguindo a análise da pesquisa feita pelo IBGE (2003), observando o número de pessoas que não receberam algum tipo de assistência técnica, jurídica ou financeira nos últimos 5 (cinco) anos. Deparamo-nos com um número grande de solicitações não alcançadas. Diante do quadro número 1, exibido abaixo, podemos examinar com melhor exatidão. O número de empresas que receberam algum tipo de assistência foi de 374.615 (trezentos e setenta e quatro mil e seiscentos e quinze), sendo que 62% (sessenta e dois por cento) desse valor foram empresas que trabalham por conta própria e os 38% (trinta e oito por cento) restantes foram de empresas que possuem pelo menos um empregado. De todo esse montante de 374.615 (trezentos e setenta e quatro mil e seiscentos e quinze) recebimentos, 18% (dezoito por cento) foi oriundo de órgãos do governo, 81% (oitenta e um por cento) foi proveniente de outras instituições e 1% (um por cento) restante foi sem declaração. Em relação aos empresários que não receberam assistência o número é bem mais elevado, a pesquisa constatou 9.954.915 (nove milhões e novecentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e quinze). Desse montante 89% (oitenta e nove por cento) foram de trabalhadores por conta própria e 11% (onze por cento) de empresas que possuem pelo menos um funcionário.

Recebimento de assistência Técnica, jurídica ou financeira nos últimos 5 anos	Empresas do setor informal		
	Total	Tipo de empresa	
		Conta própria	Empregador
Recebeu assistência	374.615	233.167	141.448
De órgãos do governo	67.353	44.046	23.307
De outras instituições	302.488	187.678	114.810
Sem declaração	4.774	1.443	3.331
Não recebeu assistência	9.954.915	8.857.720	1.097.195

Quadro 1: Recebimento de assistência técnica, jurídica ou financeira nos últimos 5 (cinco) anos.

Fonte: Elaborada pela autora com base na Pesquisa Economia Informal Urbana – Ecinf 2003, IBGE

Diante desses dados, dentre diversos outros, nota-se que a informalidade em nosso país é de grau elevado e por diversos motivos esses empreendedores não se formalizavam. Ao verificarmos a Pesquisa feita pelo Ministério da Fazenda (2004) podemos constar quantos desses informais já pensaram em legalizar seus negócios. Com base no gráfico 3 podemos averiguar melhor esses dados. De cada 100 (cem) entrevistados 52 (cinquenta e duas) respostas foram positivas, já pensaram em legalizassem seus negócios. Das respostas restantes, 39% (trinta e nove por cento) não pensaram e 9% (nove por cento) deram outras respostas.

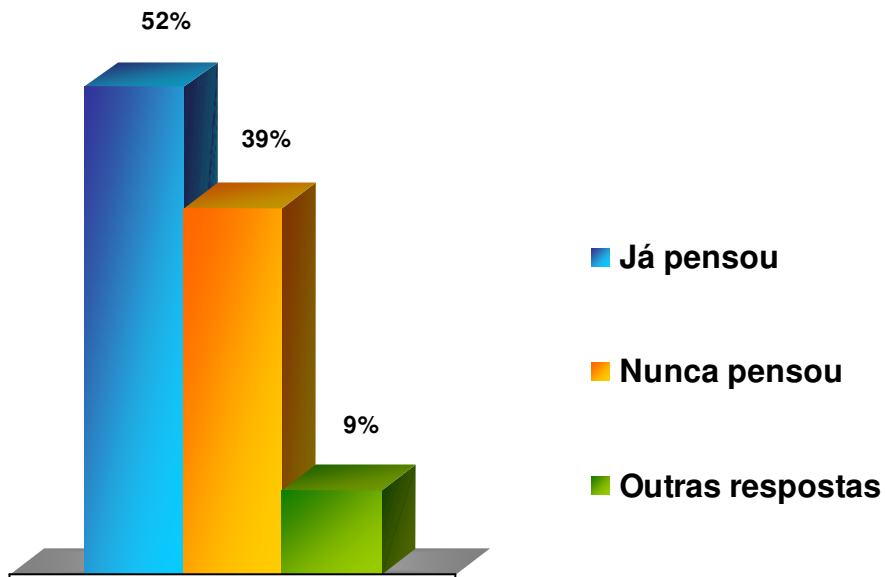


Gráfico 3: Planos anteriores de legalização

Fonte: Instituto Análise Pesquisa e Marketing – SPE/MF 2004.

Outro dado interessante, continuando a análise da pesquisa do Ministério da Fazenda (2004), foi em questão do que poderia ser facilitador para efetuarem a formalização.

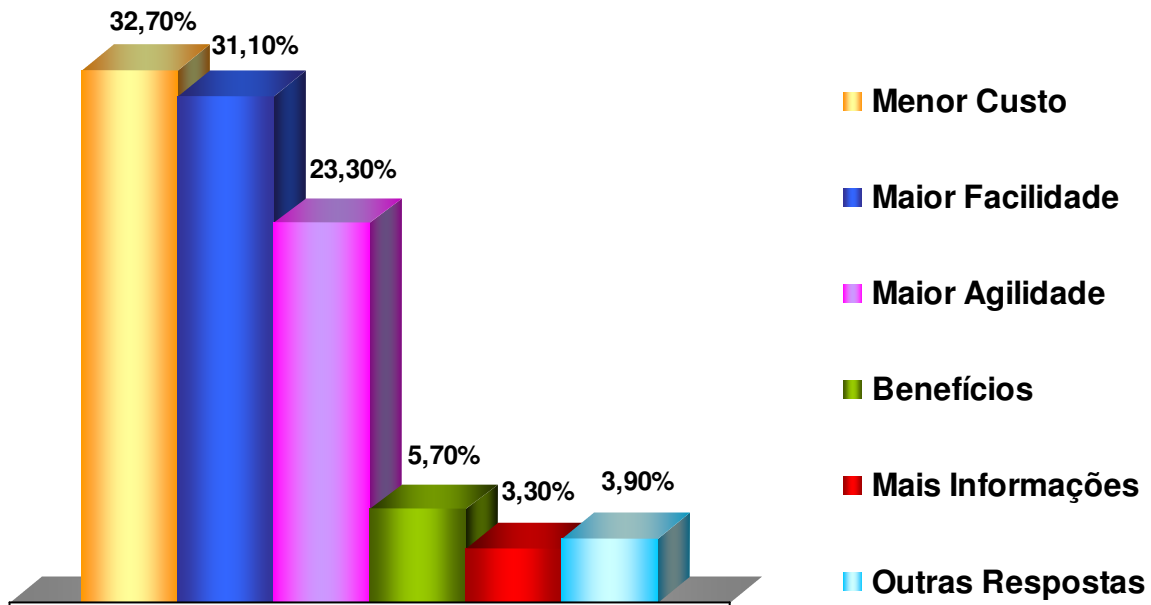


Gráfico 4: Como gostariam que fossem o processo de legalização
Fonte: Instituto Análise Pesquisa e Marketing – SPE/MF 2004.

No gráfico de número 4, ilustrado abaixo, consta esses facilitadores em questão. O facilitador mais requisitado foi o de menor custo com 32,70% (trinta e dois vírgula setenta por cento), em seguida o de maior facilidade com 31,10% (trinta e um vírgula dez por cento) e em terceiro o de maior agilidade com 23,30% (vinte e três vírgula trinta por cento). Os três itens menos respondidos foram os benefícios com 5,70% (cinco vírgula setenta por cento), mais informações com 3,30% (três vírgula trinta por cento) e outras respostas com 3,90% (três vírgula noventa por cento).

2.2 Legislação da micro e pequena empresa

Segundo o Princípio Constitucional da Função Social da Pequena Empresa, temos a definição de empresa:

As pequenas empresas são, em geral, fontes de recursos para as maiores camadas populacionais do país, sendo responsáveis por geração de emprego, renda, ocupação lícita, inclusão social, distribuição de riquezas, geração de recursos, incubadoras de testes de mercados regionais e ampliam as oportunidades de crescimento setorial sustentável, empreendedorismo e pacificação social.

Após vários anos de espera por uma legislação mais simples para os micros empresários brasileiros surge a Lei Complementar n° 123/06, também conhecida como Lei Complementar do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Veio com o objetivo de tornar a arrecadação tributária mais sintetizada, diminuir a burocracia administrativa, facilitar crédito, dentre outras. Mais quando entrou em vigor em julho de 2007, de imediato, os contadores questionavam-se se realmente seria simples. Após alguns ajustes, nota-se que a opção por esse regime de tributação é bastante viável, salientando que depende do tipo de empresa.

As micros e pequenas empresas de nosso país são grandes fontes de emprego, crescimento econômico e responsáveis por fazer a economia girar regionalmente.

2.2.1 Legislação Tributária Nacional

A base legal que descreve o que vem a ser a legislação tributária é o CTN em seu art. 96:

Art. 96. A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

Nosso país apresenta uma grande diversidade de impostos, abaixo no quadro 1, podemos observar os impostos e seus determinados âmbitos de competência.

Impostos de competência da União	II - Imposto de Importação
	IE - Imposto de Exportação
	IR - Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
	IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados
	IOF - Imposto sobre Operações Financeiras
	ITR - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
	IGP - Imposto sobre Grandes Fortunas
	Impostos Extraordinários
Impostos de competência dos Estados e do Distrito Federal	Impostos Residuais
	ITCMD - Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doações
	ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
Impostos de competência dos Municípios e Distrito Federal	IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
	ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis
	ISS - Imposto sobre Serviços

Quadro 2: Partilha tributária

Fonte: Elaborada pela autora com base Fernandes e Silva (2005)

2.2.2 Tributos

O conceito de tributo, de acordo com o CTN no artigo 3º, é: “Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção por ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Desta forma, entende-se que o conceito de tributo é o pagamento feito por pessoa física ou jurídica em moeda ou qualquer material de troca que tenha o mesmo valor e que seja estabelecido em lei, sendo o fisco responsável pela cobrança e fiscalização do mesmo.

Para Oliveira *et. al.* (2005, p. 24) os impostos tem suas relevâncias:

As taxas e contribuições de melhoria tem pouco significado, tanto no que se refere ao montante arrecadado, como ao impacto causado no contribuinte. Já os impostos representam, de fato, o instrumento do qual o Estado dispõe tanto para angariar recursos para gerir a administração pública e permitir investimentos em obras públicas, como para direcionar o comportamento da economia.

Quanto à classificação de tributos, conforme o autor Harada (2010, p. 307): “[...] as seguintes espécies tributárias: impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimo compulsório, contribuições sociais do art. 149 da CF e contribuições sociais do art. 195 da CF”. Os quais terão suas definições a seguir, respectivamente.

2.2.2.1 Impostos

De acordo com o CTN no artigo 16, imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade específica, relativa ao contribuinte.

Segundo Fabretti (2009, p. 105) imposto é:

[...] aquele que, uma vez instituído por lei, é devido, independentemente de qualquer atividade estatal em relação ao contribuinte. Portanto, não está vinculado a nenhuma prestação específica do Estado ao sujeito passivo. (...) O imposto é de competência privativa, atribuída pela CF, ou seja é exclusivamente da União ou dos Estados ou dos Municípios ou do Distrito Federal (arts. 153 a 155 da CF)

Resumidamente, ainda, conforme Frabetti (2009, p. 104) a definição resumida de imposto é: “sempre um pagamento compulsório em moeda, forma normal de extinção da obrigação tributária.”

2.2.2.2 Taxa

A definição de taxa tem como o fato gerador do exercício regular prestado ou colocado a disposição da empresa, conforme Oliveira et al. (2002).

De acordo com o CTN, artigo 77 constata como definição de taxa:

As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou

potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

As taxas são uma espécie de tributo que estão diretamente ligadas com a atividade específica do Estado.

2.2.2.3 Contribuição de melhoria

A contribuição de melhoria é um tipo de tributo que é instituído pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e sua previsão esta no Art. 81 do CTN:

Art. 81. A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

De acordo com Fabretti (2000, p.14) “a contribuição de melhoria na pratica, raramente é cobrada. Nas poucas vezes em que se tem tentado cobrá-la, foi de forma ilegal, isto é, sem atender os requisitos mínimos ao art. 82”.

2.2.2.4 Empréstimos compulsórios

Os empréstimos compulsórios, de acordo com Harada (2010, p 311), nada mais são que:

[...] decretados privativamente pela União. E só podem ser instituídos por lei complementar para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, guerra externa ou sua iminência, ou, no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, hipótese em que deverá ser obedecido o princípio da anterioridade.

Tem como embasamento legal a CF/88 em seu art. 148, que afirma os empréstimos compulsórios podem ser instituídos somente pela União e mediante lei complementar.

2.2.2.5 Contribuições sociais

As contribuições sociais estão exclusas do art. 5º do CTN, porém alguns autores afirmam que elas teriam natureza de imposto ou taxa, outros dizem que seriam meros impostos com destinação específica e para outros elas não teriam natureza tributária apesar de sua compulsoriedade, seriam classificadas como exações compulsórias em tributárias e não tributárias (Harada, 2010 p. 312).

A definição, ainda conforme Harada (2010, p.312), de contribuição social é:

[...] espécie tributária vinculada à atuação indireta do Estado. Tem como fato gerador uma atuação indireta do Poder Público mediante referida ao sujeito passivo da obrigação tributária. A de determinada atividade administrativa de interesse geral, acarretar maiores benefícios diferenciados dos demais (contribuintes), que passam a usufruir de benefícios diferenciados dos demais (não contribuintes). Tem seu fundamento na maior despesa provocada pelo contribuinte e na particular vantagem a ele proporcionada ao Estado.

Simplificando, as contribuições sociais não se enquadram em nenhuma das espécies de tributo definidas pelo CTN. É uma nova espécie que em razão da referibilidade direta ou indireta ao contribuinte, tem o impacto de imposto ou taxa (FABRETTI; FABRETTI, 2005 p.54).

2.2.3 Elementos do tributo

A constituição dos elementos do tributo é dividida em fato gerador, base de cálculo, alíquota, adicional e montante do tributo (FABRETTI E FABRETTI, 2005).

2.2.3.1 Fato gerador

Conforme Fabretti e Fabretti (2005, p. 75), fato gerador é “a concretização da hipótese de incidência tributária prevista em abstrato na lei, que gera (faz nascer) a obrigação tributária.”

A definição para esse elemento de acordo com o art. 114 e o art. 115 do CNT é:

Art. 114. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Art. 115. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

De acordo com Fontanella (2001, p. 68) “fato gerador é o acontecimento, previsto em lei, que, se ocorrido, faz surgir à obrigação de pagar tributo, ou de fazer ou deixar de fazer algo com o fim de permitir o controle da arrecadação e a fiscalização dos tributos”.

2.2.3.2 Obrigações principais e acessórias

Após a ocorrência do fato gerador tem-se a obrigação principal do recolhimento do tributo. A obrigação principal é uma ocorrência definida em lei (CTN art. 114). Conforme Gorges (1998, p. 265) a obrigação tributária principal “surge com o fato gerador, tendo por objeto o pagamento do tributo ou penalidade pecuniária e se extingue juntamente com o crédito dela decorrente. O recolhimento do ICMS é um exemplo de obrigação principal”.

De acordo com o CTN em seu art. 115 “Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal”. O Autor Gorges (1998, p. 265) afirma que:

Ela decorre da legislação tributária, tendo como objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas o interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos. Converte-se, quando inobservada, em obrigação principal, relativamente à penalidade pecuniária. A emissão de nota fiscal e o seu registro nos livros fiscais próprios configura obrigação acessória. O Anexo 5 do RICMS enumera as obrigações acessórias do ICMS catarinense.

A não ocorrência de envio dessas obrigações acessórias acarreta multa, conforme cada legislação específica.

2.2.3.3 Contribuinte ou responsável

Segundo Oliveira (2005, p. 30) “responsável, que é quem, sem revestir a condição de contribuinte (isto é, não pratica ato que enseja a ocorrência do fato gerador), vê a obrigação de pagar o tributo nascer por força de disposição legal”.

O embasamento legal para tais definições consta no CTN em seu art. 121:

Art. 121. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.

Então, podemos afirmar que contribuinte é uma pessoa física ou jurídica que passou a ter o dever de alguma obrigação tributária, posteriormente de ter gerado algum fato. O responsável é o sujeito que tem como obrigação de recolher para o governo os tributos mesmo que não seja o indivíduo que efetuou o fato gerador.

2.2.3.4 Base de cálculo

Para Fabretti e Fabretti (2005, p. 76) base de cálculo é:

[...] o valor sobre o qual é aplicada a alíquota (percentual) para apurar o valor do tributo a pagar. A base de cálculo deve ser definida em lei complementar (art. 146 da CF/88). [...] Assim, a lei complementar deve definir com muita clareza os critérios para determinação da base de cálculo.

Sinteticamente a base de cálculo segundo Fabretti (2001, p. 123) “é o valor sobre o qual é aplicada a alíquota (percentual) para apurar o valor do tributo a pagar”.

2.2.3.5 Alíquota

Outro elemento que constitui o tributo é a alíquota que é o percentual definido em lei que determina o montante do tributo a ser pago. Esse percentual deve ser aplicado sobre a base de cálculo do tributo correspondente (FABRETTI; FABRETTI, 2005 p. 76). Ainda conforme o mesmo autor, ele subdivide alíquota em: alíquota específica, alíquota *ad valorem* e alíquota progressiva.

Na visão de Oliveira (2005, p. 30) o conceito de alíquota “É o percentual definido em lei que, aplicado sobre a base de cálculo, determina o montante do tributo a ser recolhido”.

2.2.3.6 Adicional

Adicional tem como definição, conforme Fabretti (2000, p. 123): “além do imposto devido, apurado pela aplicação da alíquota sobre a base de cálculo, às vezes a lei determina o pagamento de mais um imposto, pelo nome de adicional, que incide sobre determinado valor que ela fixar”.

2.2.3.7 Montante do tributo

O montante do tributo, por Fabretti e Fabretti (2005, p. 78), é: “[...] o resultado obtido pela aplicação da alíquota sobre a base de cálculo”.

2.3 A figura jurídica do Microempreendedor Individual e como se tornar um MEI

De acordo com os dados estatísticos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no Brasil existiam mais de 10 milhões de trabalhadores informais em 2003. Sendo que 80% (oitenta por cento) destes são Empreendedores Individuais (sem funcionário e sócio). Visto isso o congresso brasileiro aprovou em dezembro de 2008 a Lei Complementar N° 128, que altera a Lei Complementar N° 123/2006 e criou o programa do Microempreendedor Individual vigorando a partir de 1° de julho de 2009.

De acordo com a Lei Complementar N° 123/2006 o conceito de Microempreendedor Individual em seu art. 18 - A consta o seguinte:

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

O empresário não deve ter outra empresa e sequer participação como titular, sócio ou administrador. Caso tenha uma empresa e queira aderir o programa é necessário que conste alguns aspectos de acordo com a Lei Complementar 128/08, tais como:

- Ter receita bruta anual ou inferior a R\$ 36 mil (trinta e seis mil reais);
- Se possuir empresa, tem que estar enquadrada no regime de tributação do Simples Nacional, e exercer atividades dos anexos I, II e/ou III;
- Possuir somente um estabelecimento, assim, não tendo filiais;
- Não ter participação em outras empresas;

➤ Ter apenas um empregado que receba no máximo um salário mínimo federal ou o piso salarial da categoria profissional.

O processo de formalização do MEI é todo feito por meio da internet, pelo Portal do Empreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br). Os escritórios contábeis que optam pelo regime tributário do Simples Nacional têm o dever de fazer essa formalização totalmente gratuita. Devem fazer o registro na Junta comercial, inscrição no CNPJ, inscrição no NIT (caso ainda não tenha), opção pelo SIMEI e a primeira Declaração Anual Simplificada, de acordo com o § 22-B do art. 18 da Lei Complementar 128/2008, sob punição de serem excluídos do regime tributário do Simples Nacional. Já se o MEI necessitar de qualquer alteração, ou se quiser dar baixa ou se contratar um empregado o escritório contábil poderá cobrar por esses serviços e os valores não são pré-determinados.

2.3.1 Benefícios, direitos ou vantagens do MEI

Conforme a Lei Complementar 128/2008, um empresário individual ao tornar-se um MEI tem vários benefícios. Com a formalização, o MEI é isento de qualquer taxa, dispensado da escrituração contábil, passa a ter CNPJ próprio e assim podendo fazer melhores negociações comerciais e participar de licitações, pois poderão emitir notas fiscais. Pode também ter acesso a serviços bancários, apoio técnico do SEBRAE, acessória contábil e fiscal gratuita em seu primeiro ano de atividade oferecido pelos escritórios contábeis que optam pelo regime do Simples Nacional.

Aderindo ao programa do MEI, o empresário fará o recolhimento dos tributos mensalmente e terá o valor fixo. Esses tributos serão gerados por meio do Portal do Empreendedor ou do Programa Gerador do DAS – PGMEI no portal do Microempreendedor Individual em uma guia, chamada Documento de Arrecadação Simplificada – DAS, mensal que unifica os impostos e contribuições. De acordo com a LC 128/2008 em seu artigo 18-A o valor máximo mensal do DAS é de R\$62,10 (sessenta e dois reais e dez centavos). Esse valor é composto por R\$56,10

(cinquenta e seis reais e dez centavos) de contribuição previdenciária, mais R\$5,00 (cinco reais) para o devido Município caso sua atividade seja de prestação de serviços e mais R\$1,00 (um real) para o devido Estado caso sua atividade seja de comércio ou indústria. O recolhimento da guia DAS deve ser feito até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da respectiva competência. Caso não haja o pagamento, haverá incidência de juros que serão calculados com base na taxa SELIC, mais 1% (um por cento) para o primeiro mês de atraso e multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso limitando-se em 20% (vinte por cento).

Após legalizar-se o MEI passa a ser contribuinte da previdência social, assim garantindo benefícios previdenciários a ele e seus familiares. O valor do benefício adquirido é calculado conforme o valor pago de contribuição. Segue abaixo as tabelas demonstrando o tipo de benefício e o período de carência exigido. O MEI tem direito a aposentadoria por idade, aposentadoria por invalidez, aposentadoria especial, auxílio doença, auxílio acidente e se no caso for mulher tem direito a salário maternidade.

Para que o MEI seja beneficiário da aposentadoria por tempo de trabalho é necessário que complemente o valor da contribuição para o INSS em 9% (nove por cento) de seu salário.

Tabela 1: Benefícios previdenciários para o próprio MEI e respectivos períodos de carência

Para o Microempreendedor Individual	
Benefício	Período de carência
Aposentadoria por idade	Mulher aos 60 anos + 180 meses de contribuição
	Homem aos 65 anos + 180 meses de contribuição
Aposentadoria por invalidez	12 meses de contribuição
Aposentadoria especial	12 meses de contribuição
Auxílio doença	12 meses de contribuição (algumas situações não exigem carência)
Auxílio acidente	Sem carência, vigorando a partir do primeiro pagamento
Salário maternidade (mulher)	10 meses de contribuição

Fonte: Elaborado pela autora com base em Ferreira 2009.

Os familiares do MEI também têm direitos a benefícios previdenciários, como pensão por morte e auxílio reclusão sem tempo mínimo de carência conforme exposto na tabela 2 sem seguida.

Tabela 2: Benefícios previdenciários para os familiares do MEI e respectivos períodos de carência

Para familiares do MEI	
Benefício	Período de carência
Pensão por morte	Sem carência, vigorando a partir do primeiro pagamento
Auxílio reclusão	Sem carência, vigorando a partir do primeiro pagamento

Fonte: Elaborado pela autora com base em Ferreira 2009.

2.3.2 Limites, deveres ou desvantagens do MEI

O limite máximo da receita bruta anual de um Microempreendedor Individual é de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais) no ano calendário anterior. Este valor deve ser calculado proporcionalmente se houver início de atividades, durante o ano civil. Para gerar o valor dessa proporcionalidade é necessário que tenha a informação do número de meses passados desde o início da atividade até o mês de dezembro do ano-calendário. Segue a tabela 3 demonstrando a receita limite de acordo com o número de meses em atividades.

Tabela 3: Proporcionalidade da receita limite em relação à quantidade de meses em atividades.

Número de meses em atividade	Limite da receita proporcional em R\$
1	3.000,00
2	6.000,00
3	9.000,00
4	12.000,00
5	15.000,00
6	18.000,00
7	21.000,00
8	24.000,00
9	27.000,00
10	30.000,00
11	33.000,00
12	36.000,00

Fonte: Elaborado pela autora com base em Ferreira 2009.

Pode acontecer de o MEI ultrapassar a receita máxima, sendo assim tem duas formas de tratamento para o ocorrido. Primeiramente, se o valor da receita do ano-calendário anterior for acima de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais) mais não exceder 20% (vinte por cento) que numericamente é R\$43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), o MEI passa a receber tratamento de microempresa. No valor ultrapassado do limite da receita deve ser aplicado o percentual do Simples Nacional, que conforme a atividade específica varia de 4% (quatro por cento) a 17,42% (dezessete vírgula quarenta e dois por cento). Esse valor deve ser acrescentado ao faturamento do mês de janeiro, e o recolhimento dos tributos será junto com a guia DAS desse mesmo mês. A segunda hipótese é de o MEI ter o faturamento superior a R\$43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), assim o enquadramento ao Simples Nacional deve ser retroativo a janeiro do ano corrente que houve o excesso. Os valores são apurados por meio do Portal do Simples Nacional, e incidirá juros e multa. Nesse caso nota-se a importância de uma boa orientação por parte dos escritórios contábeis em auxiliarem o MEI a ter uma previsão mais apurada de seu faturamento, pois devem iniciar esses cálculos assim

que detectarem que irão ultrapassar os 20% (vinte por cento) do limite da receita bruta anual.

Em relação à documentação fiscal, o MEI é obrigado à emissão de notas fiscais, exceto para pessoa física. As vias destas notas de venda, as notas fiscais de compra, as de serviços e os documentos de obrigações acessórias deverão ser arquivados. Outros deveres do MEI são de comprovar a Declaração Anual do Simples Nacional – Microempreendedor Individual até o último dia do mês de janeiro de cada ano com informações do exercício anterior e a receita mensal no relatório mensal de receita bruta, conforme o anexo único da Resolução CGSN nº 010/2007. Tal relatório consta no anexo A da presente pesquisa.

Em casos de serviços tomados pelo MEI, em alguns casos será necessário reter impostos, como IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, INSS (11% - onze por cento) e ISS; assim gerando a obrigação acessória de apresentar ao fisco a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF. E quando cabível, necessariamente terá que transmitir a Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – DITR.

Quando o MEI admitir um funcionário estará obrigado a entregar a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP assim como manter atualizada a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e preparar a folha de pagamento do salário. Também é dever do MEI o envio da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED. A partir desta admissão o MEI passa a ser obrigado a recolher ao INSS a contribuição patronal por meio de Guia da Previdência Social – GPS até dia 20 (vinte) do mês subsequente ao relacionado. Bem como os documentos fiscais, esses documentos de ordem pessoal deverão ser armazenados de forma conservada enquanto estas não prescreverem.

2.3.3 Quem pode optar e quem não pode optar por ser um MEI

Para tornar-se um Microempreendedor Individual é necessário que o empresário seja um empresário individual e que sua Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE esteja definida no anexo I (atividades do comércio),

II (atividades da indústria) e III (atividades do serviço) da Lei Complementar 123/2006.

Conforme a LC 123/2006 em seu artigo 18, lista-se abaixo as atividades dos anexos não permitidos:

Construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;
Serviço de vigilância, limpeza ou conservação;
Cumulativamente administração e locação de imóveis de terceiros;
Academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;
Academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;
Elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;
Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;
Empresas montadoras de estandes para feiras;
Laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica;
Serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética;
Serviços de prótese em geral.

Essas são as atividades que constam no anexo IV e V da LC 123/2006 não podem optar em ser um MEI, exceto se forem expressamente autorizados pelo CGSN.

2.3.4 Desenquadramento do MEI

Para que ocorra o desenquadramento do MEI do SIMEI temos duas hipóteses: por opção ou por algum descumprimento da legislação.

Motivos para o desenquadramento	Prazos	Efeitos
Por opção	A qualquer tempo	Vigência a partir do dia 1º do mês de janeiro do ano subsequente, exceto se feita no mês de janeiro, quando os efeitos se dão no mesmo ano.
Exercer atividades impedidas: - Possuir mais de um estabelecimento; participar de outra empresa como titular, sócio ou administrador; contratar mais de um empregado; transforma-se em sociedade empresária.	Até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação	A partir do mês subsequente ao da ocorrência da situação impeditiva
Apuração de receita bruta acima do limite anual	Até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu o excesso	A partir do 1º de janeiro do ano-calendário subsequente ao da ocorrência do excesso, na hipótese de não ter ultrapassado o limite em mais de 20%, ou Retroativamente a 1º de janeiro do ano-calendário da ocorrência do excesso, na hipótese de ter ultrapassado o limite em mais de 20%
Apuração de receita acima do limite proporcional ao número de meses do ano de início de atividades	Até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu o excesso	A partir do 1º de janeiro do ano-calendário subsequente ao da ocorrência do excesso, na hipótese de não ter ultrapassado o limite em mais de 20%, ou Retroativamente ao início de atividade, na hipótese de ter ultrapassado o limite em mais de 20%
Incorrer em situação prevista para a exclusão do Simples Nacional	Observar as regras do Simples Nacional	

Quadro 3: Motivos para desenquadramento do MEI

Fonte: Ferreira 2010

De acordo com Ferreira (2010) são motivos para desenquadramento do

SIMEI:

- a) a apuração de receita bruta em valor superior a R\$36.000,00 anuais ou ao limite proporcional aos meses em atividades no ano de início da empresa;
- b) o exercício de atividade econômica vedada;
- c) a abertura de filiais ou de outros estabelecimentos;
- d) a participação como administrador, sócio ou titular de outra empresa;
- e) a contratação de mais de um empregado;
- f) a transformação em sociedade empresária.

O desenquadramento da figura jurídica do MEI dar-se de três formas, primeiramente por opção, segundo pela ocorrência de algum fato impeditivo ou por exceder a receita limite (melhor esclarecido na seção 2.3.2 deste trabalho) e por

último por hipótese de exclusão prevista do Simples Nacional. No primeiro caso a comunicação deve ser feita em aplicativo disponibilizado no Portal do Simples Nacional em qualquer tempo e tem efeitos a partir de janeiro do ano subsequente, ou no mesmo ano se a opção for feita em janeiro. No segundo caso a comunicação deve ser feita obrigatoriamente até o último dia útil do mês subsequente em que ocorreu o fato ou o excesso e tem efeitos a partir de primeiro de janeiro do ano-calendário subsequente. Na última hipótese é necessário observar a legislação do Simples Nacional, mas o desenquadramento do SIMEI não implica necessariamente a exclusão do Simples Nacional.

Na ocorrência de alguma das hipóteses e o MEI não comunicar a Receita Federal está acarretará multa de R\$50,00 (cinquenta reais) segundo art. 36-A da LC 128/2008.

O contribuinte não mais enquadrado como MEI passa a ter tratamento como empresa optante do Simples Nacional acarretando todos os direitos e obrigações previstas na respectiva lei. Caso tenha sido excluído do SN passa então a ter tratamento como as demais pessoas jurídicas.

2.4 Simples Nacional

O Simples Nacional, também conhecido, popularmente, como super simples, é um tributo unificado que engloba nos âmbitos: federal, estadual e municipal. Tem como objetivo sintetizar todos os impostos em uma só guia, facilitando assim a arrecadação. Esse regime é facultativo, devendo ser analisado caso a caso a atividade de cada empresa.

Tal regime foi instituído a partir da publicação da Lei Complementar 123/2006 e que entrou em vigor para substituir o imposto do Simples Federal a partir de 01/07/2007.

2.4.1 Quem pode e quem não pode ser um empresário optante pelo regime do Simples Nacional

As microempresas que podem aderir ao regime tributário do Simples Nacional são as que tenham faturamento bruto anual de até R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e as empresas de pequeno porte com faturamento bruto anual acima de R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) até R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais). Caso a empresa não tenha início de atividades junto com o ano civil, o limite deve ser proporcional ao número de meses que a empresa esteja exercendo as atividades (art. 3º, §2º LC 123/2006).

As atividades que podem optar pelo SN estão estabelecidas na Lei Complementar 128/2008 no art. 18:

§ 5º-B. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar as seguintes atividades de prestação de serviços:

I – creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental;

II – agência terceirizada de correios;

III – agência de viagem e turismo;

IV – centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga;

V – agência lotérica;

VI – serviços de manutenção e reparação de automóveis, caminhões, ônibus, outros veículos pesados, tratores, máquinas e equipamentos agrícolas;

VII – serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;

VIII – serviços de manutenção e reparação de motocicletas, motonetas e bicicletas;

IX – serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática;

X – serviços de reparos hidráulicos, elétricos, pintura e carpintaria em residências ou estabelecimentos civis ou empresariais, bem como manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos;

XI – serviços de instalação e manutenção de aparelhos e sistemas de ar-condicionado, refrigeração, ventilação, aquecimento e tratamento de ar em ambientes controlados;

XII – veículos de comunicação, de radiodifusão sonora e de sons e imagens, e mídia externa; e

XIII – transporte municipal de passageiros.

§ 5º-C. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

I – construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada;

II – empresas montadoras de estandes para feiras;

III – escolas livres, de línguas estrangeiras, artes, cursos técnicos e gerenciais;

IV – produção cultural e artística; e

V – produção cinematográfica e de artes cênicas.

§ 5º-D. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo V desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

I – cumulativamente administração e locação de imóveis de terceiros;

II – academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;

III – academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;

IV – elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;

V – licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;

VI – planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;

VII – escritórios de serviços contábeis; e

VIII – serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

Os impedimentos de adesão ao Simples Nacional consta na Lei Complementar 123/2006 em seu art. 17:

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:

I - que explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (asset management), compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);

II - que tenha sócio domiciliado no exterior;

III - de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

IV - (REVOGADO);

V - que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

VI - que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros;

VII - que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;

VIII - que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;

IX - que exerça atividade de importação de combustíveis;

X - que exerça atividade de produção ou venda no atacado de:

a) cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes;

b) bebidas a seguir descritas:

1 - alcoólicas;

2 - refrigerantes, inclusive águas saborizadas gaseificadas;

3 - preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de bebida refrigerante, com capacidade de diluição de até 10 (dez) partes da bebida para cada parte do concentrado;

4 - cervejas sem álcool;

XI - que tenha por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, bem como a que preste serviços de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios;

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

XIII - que realize atividade de consultoria;

XIV - que se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis.

XV - que realize atividade de locação de imóveis próprios, exceto quando se referir a prestação de serviços tributados pelo ISS.

2.4.2 ALÍQUOTAS E BASE DE CÁLCULO DO SIMPLES NACIONAL

Para a definição da alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo é necessário uma análise mensal da receita auferida. Essa análise é feita somando-se a receita bruta dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao período de apuração. Após ter esse valor verifica-se a alíquota respectiva da atividade em questão e do anexo que ela se enquadra. Conforme a LC 123/2006, o Simples Nacional tem a sua classificação de atividades demonstrada pelos anexos que variam de I a V.

De acordo com o art. 18 da Lei Complementar 123/2006, considera-se base de cálculo:

§ 4º O contribuinte deverá considerar, destacadamente, para fim de pagamento:

I - as receitas decorrentes da revenda de mercadorias;

II - as receitas decorrentes da venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte;

III - as receitas decorrentes da prestação de serviços, bem como a de locação de bens móveis;

IV - as receitas decorrentes da venda de mercadorias sujeitas a substituição tributária e tributação concentrada em uma única etapa (monofásica), bem como, em relação ao ICMS, antecipação tributária com encerramento de tributação;

V - as receitas decorrentes da exportação de mercadorias para o exterior, inclusive as vendas realizadas por meio de comercial exportadora ou da sociedade de propósito específico prevista no art. 56 desta Lei Complementar.

O recolhimento do Simples Nacional dar-se por meio da guia chamada DAS que tem vencimento no dia 20 (vinte) do mês seguinte de competência. Caso

não ocorra o pagamento há incidência de juros de mora diários conforme a taxa SELIC, mais 1% (um por cento) para o primeiro mês de atraso e também tem incidência de multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia com limite de 20% (vinte por cento). Essa guia possui embutidos os tributos, dependendo da atividade, federais (IRPJ, CSLL, IPI, COFINS, PIS e CPP), estaduais (ICMS) e municipais (ISS).

2.4.3 Obrigações acessórias devidas pelo Simples Nacional

No que diz respeito às obrigações fiscais a empresa que possui inscrição estadual e são optante do regime tributário do Simples Nacional tem o dever de enviar mensalmente o arquivo magnético, por meio do Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços – SINTEGRA, para a sua respectiva Secretaria do Estado da Fazenda. Tal arquivo deve ser encaminhado até dia 25 (vinte e cinco) do mês seguinte ao referido, nele consta às informações de venda e compra do mês referido.

O empresário individual optante do SN deverá enviar anualmente a Declaração Anual do Simples Nacional – DASN. Manter a escrituração do livro fiscal de notas fiscais de entradas. Ressaltando que também devem manter outros livros, como caixa e de registro de funcionários.

3 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL X SIMPLES NACIONAL

Neste capítulo serão apresentadas tabelas e dados que confrontarão números do Simples Nacional com o Microempendedor Individual, de acordo com a lei vigente até julho de 2010. Serão apresentados dados e tabelas de comparação em vários aspectos, tais como: base de cálculo e a apuração de tributos, os benefícios, os custos e as obrigações rotineiras.

No caso estudado a atividade específica do CNAE é de um simples comércio que se enquadra no Simples Nacional no anexo I da LC 123/2006 que iniciou suas atividades em janeiro de determinado ano. No anexo B deste presente trabalho consta a listagem de atividades comerciais que podem se formalizarem aderindo ao programa de pessoa jurídica do MEI. Em relação, ainda, com o caso em questão possui somente um funcionário que recebe um salário mínimo e piso da categoria profissional de R\$510,00 (quinhentos e dez reais). A receita auferida mensalmente por ambos os métodos de tributação é o faturamento máximo de R\$3.000,00 (três mil reais) ao mês.

3.1 Base de cálculo e a apuração de tributos

Conforme os objetivos específicos proposto nesse trabalho, em seguida podemos comparar os gastos previdenciários e trabalhistas do MEI e de empresário individual optante do regime tributário do SN. Em relação aos gastos do MEI com a contratação de um funcionário por um salário mínimo e piso da categoria profissional de R\$510,00 (quinhentos e dez reais). Deve-se recolher a CPP de 3% (três por cento) e mais 8% (oito por cento) de FGTS. Então, em números tem-se a CPP de R\$15,30 (quinze reais e trinta centavos), mais R\$40,80 (quarenta reais e oitenta centavos) de FGTS. Já em relação ao SN a CPP esta embutida no DAS, o valor do FGTS é de R\$40,80 (quarenta reais e oitenta centavos) igual ao MEI.

Tabela 4: Apuração dos gastos previdenciários e trabalhistas do MEI X SN

MEI (valores em R\$)					Simples Nacional (valores em R\$)			
Mês	Salário	CPP	FGTS	Total	Mês	Salário	FGTS	Total
Jan	510,00	15,30	40,80	566,10	Jan	510,00	40,80	550,80
Fev	510,00	15,30	40,80	566,10	Fev	510,00	40,80	550,80
Mar	510,00	15,30	40,80	566,10	Mar	510,00	40,80	550,80
Abr	510,00	15,30	40,80	566,10	Abr	510,00	40,80	550,80
Mai	510,00	15,30	40,80	566,10	Mai	510,00	40,80	550,80
Jun	510,00	15,30	40,80	566,10	Jun	510,00	40,80	550,80
Jul	510,00	15,30	40,80	566,10	Jul	510,00	40,80	550,80
Ago	510,00	15,30	40,80	566,10	Ago	510,00	40,80	550,80
Set	510,00	15,30	40,80	566,10	Set	510,00	40,80	550,80
Out	510,00	15,30	40,80	566,10	Out	510,00	40,80	550,80
Nov	510,00	15,30	40,80	566,10	Nov	510,00	40,80	550,80
Dez	510,00	15,30	40,80	566,10	Dez	510,00	40,80	550,80
Total	6.120,00	183,60	489,60	6.793,20	Total	6.120,00	489,60	6.609,60

Fonte: Elaborada pela autora

De acordo com a tabela 4 podemos destacar que os gastos previdenciários e trabalhistas do MEI são de R\$6793,20 (seis mil e setecentos e noventa e três reais e vinte centavos) anuais. No SN os gastos se totalizam R\$6.609,60 (seis mil seiscentos e nove reais e sessenta centavos) anualmente. A diferença dos valores totais é de R\$183,60 (cento e oitenta e três reais e sessenta centavos) a mais para o MEI. Esse é exatamente o valor da CPP que, conforme citado, no SN tem o percentual introduzido na alíquota.

Tabela 5: Apuração dos impostos do MEI X SN

MEI			Simples Nacional		
Mês	Faturamento em R\$	Valor do imposto em R\$	Mês	Faturamento em R\$	Valor do imposto (4%) em R\$
Jan	3.000,00	57,10	Jan	3.000,00	120,00
Fev	3.000,00	57,10	Fev	3.000,00	120,00
Mar	3.000,00	57,10	Mar	3.000,00	120,00
Abr	3.000,00	57,10	Abr	3.000,00	120,00
Mai	3.000,00	57,10	Mai	3.000,00	120,00
Jun	3.000,00	57,10	Jun	3.000,00	120,00
Jul	3.000,00	57,10	Jul	3.000,00	120,00
Ago	3.000,00	57,10	Ago	3.000,00	120,00
Set	3.000,00	57,10	Set	3.000,00	120,00
Out	3.000,00	57,10	Out	3.000,00	120,00
Nov	3.000,00	57,10	Nov	3.000,00	120,00
Dez	3.000,00	57,10	Dez	3.000,00	120,00
Total	36.000,00	685,20	Total	36.000,00	1.440,00

Fonte: Elaborada pela autora

A tabela 5 demonstra os cálculos mensais dos tributos, relacionados ao faturamento, a serem recolhido por um MEI e por um empresário individual que tem a sua empresa optante pelo regime tributário do Simples Nacional. A alíquota do optante do SN é de 4% (quatro por cento) sobre o faturamento acumulado, pois se esta na primeira faixa das alíquotas do anexo I da LC 128/2008, como exposto no anexo C desta pesquisa. Nota-se que o montante devido ao ano por um optante do SN é de R\$1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais) e com a figura jurídica do MEI esse valor é de R\$685,20 (seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos).

Ainda de acordo com a tabela 5, o MEI terá que recolher aos cofres públicos o valor mensal de R\$57,10 (cinquenta e sete reais e dez centavos) e a microempresa R\$120,00 (cento e vinte reais), isto significa que se o indivíduo optar em se formalizar pelo programa do MEI estará economizando aproximadamente 52% (cinquenta e dois por cento) em relação ao regime tributário do SN. Anualmente esse percentual representa uma economia de R\$754,80 (setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).

3.2 Benefícios do MEI x Simples Nacional

Em relação à escrituração contábil o pequeno empresário optante do regime tributário do Simples Nacional é dispensado de mantê-la de acordo com o artigo 1.179 do Código Civil. No caso estudado o MEI fica dispensado e o empresário optante pelo Simples Nacional tem o dever de manter a escrituração contábil conforme a Resolução 10/2007 em seu art. 3º no § 3. E também tem obrigação de manter a escrituração dos livros: Diário e Razão.

O MEI também fica dispensado de manter a escrituração fiscal enquanto o empresário do SN deve mantê-la e conservar a escrituração do livro de registro de entrada conforme Resolução 10/2007 no art. 3.

Referente aos benefícios previdenciários, o empresário individual que optar em se formalizar por meio do regime tributário do Simples Nacional tem cobertura de todos os benefícios que o INSS dispõe, cujos estão listados na tabela 6 demonstrada abaixo. Já se optar pela opção da figura jurídica do MEI, eles não

dispõe do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, somente se complementar o valor da contribuição para o INSS em 9% (nove por cento) de seu salário.

Tabela 6: Benefícios previdenciários MEI X SN

Ao assegurado		
	MEI	Empresário Optante do SN
Aposentadoria por invalidez	Sim	Sim
Aposentadoria por idade	Sim	Sim
Aposentadoria por tempo de contribuição	Não*	Sim
Aposentadoria especial	Sim	Sim
Auxílio-doença	Sim	Sim
Salário-maternidade	Sim	Sim
Auxílio-acidente	Sim	Sim

Fonte: Elaborada pela autora

O INSS também disponibiliza benefícios previdenciários aos familiares de seus assegurados, no caso do empresário individual e do MEI, como pensão por morte e auxílio-reclusão.

Com relação ao empregado do MEI e do optante do SN, nos dois casos o colaborador tem direito a todos os benefícios disponibilizados pelo INSS.

3.3 Custos para formalização do MEI x Simples Nacional

Segundo a Lei Complementar 123/2006 o Microempreendedor Individual esta isento de qualquer taxa de abertura para sua formalização em relação à União e ao Estado. Já o empresário individual que se formaliza optando pelo regime do SN, terá que recolher três taxas. No âmbito federal é uma taxa de R\$10,00 (dez

*Não - Para que o MEI seja beneficiário da aposentadoria por tempo e trabalho é necessário que complemente o valor da contribuição para o INSS em 9% (nove por cento) de seu salário.

reais) a ser recolhida num Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF. Na esfera estadual serão duas taxas, uma de R\$39,70 (trinta e nove reais e setenta centavos) para Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC e outra no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) para Secretaria do Estado da Fazenda de Santa Catarina. Quanto ao domínio municipal não está exposto nesse trabalho segundo delimitação exposta nos objetivos específicos conforme primeiro capítulo.

3.4 Obrigações rotineiras do MEI x Simples Nacional

Quando uma empresa se inscreve na Secretaria do Estado da Fazenda – SEF para possuir uma inscrição estadual acarreta algumas obrigações acessórias. No caso estudado tanto o MEI quanto a microempresa devem possuir cadastro na SEF, pois ambos são comércios. A partir da inscrição o contribuinte deve enviar mensalmente por meio do SINTEGRA o arquivo magnético. No caso apresentado a microempresa optante do SN, conforme CONFAZ (1995), está obrigada ao envio do arquivo magnético. Já o MEI, de acordo com o mesmo convênio citado, está dispensado de remeter o arquivo magnético, pois não possui sistema informatizado para a emissão de documentos fiscais. Ambos têm que enviar ao governo federal a Declaração Anual Simplificada, o MEI até o último dia útil de mês janeiro do ano seguinte aos fatos e o optante do Simples Nacional até o último dia útil do mês de março do ano subsequente.

Com relação a obrigações rotineiras trabalhistas o Microempreendedor Individual e o empresário individual optante pelo Simples Nacional assim que contratarem um funcionário, ambos tem as mesmas obrigações. Essas obrigações são: anotação e atualização da CTPS, envio de RAIS, CAGED, elaboração da folha de pagamento e GFIP.

3.5 Gastos do MEI x Simples Nacional

Como citado na seção 2.3 os escritórios contábeis optante pelo Simples Nacional tem a obrigação de fazer a abertura do MEI gratuitamente.

		MEI	Empresário individual optante do SN	Observações
Gastos previdenciários e trabalhistas	Salário e piso da categoria profissional	R\$510,00	R\$510,00	-
	FGTS (8%)	R\$40,80	R\$40,80	-
	CPP	R\$15,30	-	O Valor da CPP do optante do SN esta imbutido na alíquota do imposto mensal
Gastos mensais relacionados ao faturamento		R\$57,10	R\$120,00	O MEI economiza aproximadamente 52% a mais que o optante do SN.
Benefícios previdenciários para os empresários	Aposentadoria por invalidez	Tem direito	Tem direito	-
	Aposentadoria por idade	Tem direito	Tem direito	-
	Aposentadoria por tempo de contribuição	Tem direito	Tem direito	O MEI tem direito a esse benefício somente se contribuir com 9% sobre o valor que quer receber, além do desembolso mensal
	Aposentadoria especial	Tem direito	Tem direito	-
	Auxílio-doença	Tem direito	Tem direito	-
	Salário-maternidade	Tem direito	Tem direito	-
Benefícios previdenciários para os familiares dos empresários	Auxílio-acidente	Tem direito	Tem direito	-
	Pensão por morte	Tem direito	Tem direito	-
Obrigações acessórias e rotineiras	Auxílio-reclusão	Tem direito	Tem direito	-
	Livro diário, razão, registro de entradas e de funcionários	-	Deve manter	-
	Arquivo magnético por meio do SINTEGRA	-	Deve manter	-
	DASN	Deve manter	Deve manter	-
Custos para formalização	Atualização da CTPS, envio de RAIS, CAGED, elaboração de folha de pagamento e GFIP	Deve manter	Deve manter	O MEI assim que contratar um funcionário deve manter todas esses itens.
	JUCESC	-	R\$10,00	Repassado para a Receita Federal para cadastro CNPJ
	JUCESC	-	R\$39,70	Para cadastro do NIRE na própria JUCESC
Gastos com honorário contábil	Sec. Do Estado da Fazenda	-	R\$50,00	Para cadastro da inscrição estadual
	Honorários ao contador	-	Sim	O MEI tem esse gasto somente após o primeiro ano ou se contratar um funcionário ou quando fizer alguma alteração ou quando for dar baixa a sua pessoa jurídica.

Quadro 4: Comparativo resumido MEI x SN

Fonte: Elaborado pela autora

Mais assim que fizer qualquer alteração ou for dar baixa o MEI poderá ser cobrado por esses serviços. Também assim que o MEI contratar um funcionário, poderá ser cobrado, pois conforme a seção 3.4 deste presente trabalho tem-se obrigações acessórias mensais definidas em lei.

Em relação ao Simples Nacional, além dos gastos tributários, trabalhistas e societários, como o empresário deve manter a escrituração contábil e fiscal tem que desembolsar para um escritório contábil realizar esses serviços.

4 CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Nesse capítulo encontram-se as considerações finais referentes aos objetivos específicos propostos na seção inicial da pesquisa presente, limitações da pesquisa e recomendações para futuras pesquisas.

4.1 Considerações finais

Com toda legislação exposta durante o presente trabalho podemos afirmar que a figura jurídica do Microempreendedor Individual surgiu com o intuito de aumentar a arrecadação de tributos em nosso país e assim diminuir o número de pessoas que trabalham na informalidade.

Porém, para a obtenção de um maior número de legalizações se faz necessária à divulgação dessa nova figura jurídica para a população em massa pelos órgãos competentes, como SEBRAE e Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas – FENACON dentre diversos outros.

É importante ressaltar que conforme pesquisa do SERPRO/Receita Federal/UPP - SEBRAE NACIONAL (2010) o número de Microempreendedores Individuais cadastrados até o dia 01/08/2010 foi de 427.559 (quatrocentos e vinte e sete mil e quinhentos e cinqüenta e nove) em todo o Brasil. Sendo que em Santa Catarina foram cadastrados 16.082 (dezesesseis mil e oitenta e dois), isto é, 3,76% (três vírgula setenta e seis por cento) do montante total. Após a instituição, em 2007, da Lei Complementar 123/2006 o número de empresas que aderiram ao regime tributário do Simples Nacional vem crescendo com o passar dos anos. Conforme Dilma Tavares (2010) em agosto deste ano o número de empresas optantes pelo SN foi de 4.054.354 (quatro milhões e cinqüenta e quatro mil e trezentos e cinqüenta e quatro) empresas. Esses números demonstram que a informalidade está diminuindo.

Com o término deste trabalho, procurou-se verificar qual é a melhor forma para se legalizar um negócio, considerando a relação custos x benefícios e as possíveis desvantagens. Em relação aos benefícios previdenciários o empresário

individual possui cobertura de todos os benefícios listados na tabela 6. Já o MEI tem os benefícios listados na tabela 6 também, exceto a aposentadoria por tempo de contribuição (somente caso recolha o complemento de 9% para o INSS conforme melhor desenvolvido na secção 2.3.1 da pesquisa presente).

Enquanto ao recolhimento dos tributos sobre o faturamento o empresário ao legalizar-se aderindo ao programa do Microempreendedor Individual economiza aproximadamente 52% (cinquenta e dois por cento) a mais do que optar pelo regime do Simples Nacional. Já em relação ao desembolso com funcionário, o MEI tem um gasto maior mensal de R\$15,30 (quinze reais e trinta centavos) que expressa a CPP. O empresário individual tem esse percentual incluso na alíquota do Simples Nacional.

Em relação aos gastos com a abertura do negócio o MEI tem isenção total de taxas nos âmbitos estadual e federal. Já o empresário individual tem que desembolsar R\$99,70 (noventa e nove reais e setenta centavos) conforme melhor descrito na secção 3.3 do presente trabalho.

Assim concluímos que as duas formas expostas para legalizar-se têm seus prós e contras. Cabe um bom estudo de mercado e um bom planejamento tributário para que cada negócio saia da informalidade da melhor forma. Com isso podemos destacar a importância da boa orientação obtida pelos empresários informais, para que cada vez mais o país possa se desenvolver e sustentar a reforma tributária.

4.2 Limitações da pesquisa

Nesta secção iremos descrever as limitações sofridas pela autora desta pesquisa para a conclusão da mesma.

Dentre as diversas limitações, podemos destacar:

- o recurso de tempo disponível para a concretização deste trabalho;
- por se tratar de uma legislação recente pode ter ocorrido atualização da mesma até então não mencionada;
- como citado anteriormente, em se tratando de uma legislação recente,

teve-se assim a falta de disponibilidade de bibliografia atualizada, tanto quanto trabalhos acadêmicos anteriores publicados.

4.3 Recomendações para futuros trabalhos

Nesta secção constam as recomendações para futuras pesquisas nessa área, são elas:

- Elaborar um estudo dos impactos aos cofres públicos do decorrer do ano de 2008, quando foi instituído o MEI, até atualmente.
- Elaborar um estudo da busca por legalização por meio do MEI x SN nos escritórios de contabilidade.
- Elaborar um estudo comparativo MEI x SN no âmbito federal, estadual e inclusive municipal.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Manual de direito tributário**. 8. ed. São Paulo: Método, 2009.

BEUREN, Ilse Maria (org). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade**: Teoria e prática. São Paulo: Atlas 2003.

BRASIL, **Lei Complementar nº 123/06**, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Disponível em <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123.htm>>. Acesso em 24 set 2010.

_____, **Lei Complementar nº 128/08**, de 19 de dezembro de 2008. Institui o Microempreendedor individual. Disponível em: <www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>. Acesso em: 21 set 2010.

_____, **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/Leis/2002/lei10406.htm>>. Acesso em: 4 nov 2010.

_____, **Resolução CGSN nº 10/2007**, de 28 de junho de 2007. Dispõe sobre as obrigações acessórias reativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional). Disponível em <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/resolucao/2007/CGSN/Resol10.htm>>. Acesso em: 18 out 2010.

_____, **Resolução CGSN nº 60/2009**, de 22 de junho de 2009. Altera as Resoluções CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007, nº 10, de 28 de junho de 2007, nº 18, de 10 de agosto de 2007, nº 51, de 22 de dezembro de 2008, e nº 58, de 27 de abril de 2009. Disponível em <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/Resolucao/2009/CGSN/Resol60.htm>>. Acesso em: 23 out 2010.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A. **Metodologia científica**. 4. ed. São Paulo: Makron Books, 1996.

CONFAZ. Convênios de ICMS. Disponível em <http://www.fazenda.gov.br/confaz/confaz/convenios/icms/1995/cv057_95.htm>. Acesso em: 20 ago 2010.

CRUZ, Carla; RIBEIRO, Uirá. **Metodologia científica: teoria e prática**. Rio de Janeiro: Axcel Books, 2003.

DILMA TAVARES (Brasil). **Simples Nacional tem mais de 4 milhões de empresas**. Disponível em: <<http://www.memesgestao.com.br/jportal/portal.jsf?post=26899>>. Acesso em: 10 ago 2010.

DUARTE, Jorge; BARROS, Antonio (Org.). **Métodos e técnicas de pesquisa em comunicação**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

FABRETTI, Láudio Camargo; FABRETTI, Dilene Ramos. **Direito tributário para os cursos de administração e ciências contábeis**. 4. ed. rev. e atualizada com a lei complementar São Paulo: Atlas, 2005.

_____, Láudio Camargo; **Contabilidade tributária**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2000.

_____, Láudio Camargo; **Contabilidade tributária**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2001.

_____, Láudio Camargo; **Contabilidade tributária**. 11 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

FERNANDES, Marcos Antonio Oliveira; SILVA, Mauro. **Para aprender direito: Direito tributário**. São Paulo: Barros, Fischer & Associados, 2005.

FERREIRA, Lusia Angelete (Org.). **Manual do empreendedor individual**. Brasília: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE e Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis - FENACON, 2009.

_____, Lusia Angelete (Org.). **Novas perspectivas para a lei geral e Microempreendedor Individual**. Brasília: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE e Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis - FENACON, 2010.

FONTANELLA, Francisco Ricieri. **Finanças públicas**: lições introdutórias destinadas aos docentes do programa de educação fiscal. Florianópolis: SEF, 2001.

FUCS, José. A trava dos impostos. **Época**, São Paulo, n. 632, p.57-57, 28 jun. 2010. Semanal.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GORGES, Almir José. **Dicionário do ICMS _ SC**: o ICMS de A a Z. Florianópolis: FADEL, 1998.

HARADA, Kiyoshi. **Direito financeiro e tributário**. 19. ed. re. e ampl. São Paulo (SP): Atlas, 2010.

INSTITUTO BRASILEIRO GEOGRAFIA ESTATÍSTICA (IBGE). **Economia Informal Urbana**. IBGE. Brasília. 2003. Disponível <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/ecinf/2003/ecinf2003.pdf>>. Acessado em 15 ago 2010.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 3. ed. São Paulo (SP): Atlas, 1991.

_____, Eva Maria; _____, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 6. ed. São Paulo (SP): Atlas, 2009.

_____, Eva Maria; _____, Marina de Andrade. **Metodologia científica**: ciência e conhecimento científico, métodos científicos, teoria, hipóteses e variáveis. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

_____, Eva Maria; _____, Marina de Andrade. **Metodologia do trabalho científico**: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos. São Paulo: Atlas, 2009.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de direito tributário**. 31. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo (SP): Malheiros, 2010.

MARION, José Carlos; DIAS, Reinaldo; TRALDI, Maria Cristina. **Monografia para os cursos de administração, contabilidade e economia**. São Paulo: Atlas, 2002.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. **Os avanços do Governo Lula**. 2004. Disponível <<http://www.fazenda.gov.br/portugues/documentos/2004/New%20York%2017-06%2020h%20vsPortugues.pdf>>. Acessado em 18 ago 2010

OLIVEIRA, Luiz Martins de. *et. al.* **Manual de contabilidade tributária**. São Paulo: Atlas, 2002.

_____, Luiz Martins de. *et. al.* **Manual de contabilidade tributária**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2005.

QUINTANILHA, Willian Jefferson. **Manual do tributarista: doutrina, legislação, jurisprudência e modelos**. 2. ed. Petrópolis (RJ): Tradebook, 2009.

RESENDE, V. Benefícios para mais de 11 milhões de informais. **Revista Fenacon em serviços**, Distrito Federal, 133. ed. maio/jun., 2009.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

SANTA CATARINA, **Convênio ICMS 57/95**, de 4 de abril de 1995. Dispõe sobre a emissão de documentos fiscais e a escrituração de livros fiscais por contribuinte usuário de sistema eletrônico de processamento de dados. Disponível em http://www.fazenda.gov.br/confaz/confaz/Convenios/ICMS/1995/cv057_95.htm. Acesso em: 4 nov 2010.

SERPRO/Receita Federal/UPP - SEBRAE NACIONAL (Brasil). **Número de Empreendedores Individuais cadastrados até 01/08/2010 nos Estados**. Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/customizado/lei-geral/empreendedor-individual/estatisticas-do-ei-nos-estados/empreendedor-individual-cadastrados-ate-15-05-2010>>. Acesso em: 23 out. 2010.

ANEXOS

ANEXO A – RELATÓRIO MENSAL DAS RECEITAS BRUTAS

RELATÓRIO MENSAL DAS RECEITAS BRUTAS	
CNPJ:	
Empreendedor individual:	
Período de apuração:	
RECEITA BRUTA MENSAL – REVENDA DE MERCADORIAS (COMÉRCIO)	
I – Revenda de mercadorias com dispensa de emissão de documento fiscal	R\$
II – Revenda de mercadorias com documento fiscal emitido	R\$
III – Total das receitas com revenda de mercadorias (I + II)	R\$
RECEITA BRUTA MENSAL – VENDA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (INDÚSTRIA)	
IV – Venda de produtos industrializados com dispensa de emissão de documento fiscal	R\$
V – Venda de produtos industrializados com documento fiscal emitido	R\$
VI – Total das receitas com venda de produtos industrializados (IV + V)	R\$
RECEITA BRUTA MENSAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
VII – Receita com prestação de serviços com dispensa de emissão de documento fiscal	R\$
VIII – Receita com prestação de serviços com documento fiscal emitido	R\$
IX – Total das receitas com prestação de serviços (VII + VIII)	R\$
X - Total geral das receitas brutas no mês (III + VI + IX)	R\$
LOCAL E DATA:	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO:
ENCONTRAM-SE ANEXADOS A ESTE RELATÓRIO: <ul style="list-style-type: none"> • Os documentos fiscais comprobatórios das entradas de mercadorias e serviços tomados referentes ao período; • As notas fiscais relativas às operações ou prestações realizadas eventualmente emitidas. 	

ANEXO B – LISTA DE ATIVIDADES COMERCIAIS QUE PODEM ADERIR AO MEI

Ocupação	CNAE	Descrição da Subclasse	ISS	ICMS
Açougueiro	4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	N	S
Agente de correio franqueado	5310-5/02	Atividades de franquias e permissionárias do Correio Nacional	S	S
Alfaiate	1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	S	S
Antiquário	4785-7/01	Comércio varejista de antigüidades	N	S
Artesão de bijuterias	3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	N	S
Artesão em borracha	2219-6/00	Fabricação De Artefatos De Borracha Não Especificados Anteriormente	N	S
Artesão em cerâmica	2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	N	S
Artesão em cortiça, bambu e afins	1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	N	S
Artesão em couro	1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	N	S
Artesão em gesso	2330-3/99	Fabricação De Outros Artefatos E Produtos De Concreto, Cimento, Fibrocimento, Gesso e materiais semelhantes	N	S
Artesão em madeira	1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	N	S
Artesão em materiais diversos	3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	N	S
Artesão em metais	2599-3/99	Fabricação De Outros Produtos De Metal Não Especificados Anteriormente	N	S
Artesão em metais preciosos	3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	N	S
Artesão em papel	1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	N	S
Artesão em plástico	2229-3/99	Fabricação De Artefatos De Material Plástico Para Outros Usos Não Especificados Anteriormente	N	S
Artesão em vidro	2319-2/00	Fabricação De Artigos De Vidro	N	S

Baleiro	4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	N	S
Barqueiro	5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	N	S
Barraqueiro	4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercado, mercearias e armazéns	N	S
Bikeboy (ciclista mensageiro)	5320-2/02	Serviços de entrega rápida	S	S
Bolacheiro/Biscoiteiro	1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	N	S
Boneleiro (fabricante de bonés)	1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	N	S
Britador	2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração	S	S
Caçador	0170-9/00	Caça e serviços relacionados	N	S
Caminhoneiro de cargas não perigosas	4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	N	S
Carpinteiro	1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	N	S
Chapeleiro	1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	N	S
Chocolateiro	1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	N	S
Churrasqueiro ambulante	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	N	S
Churrasqueiro em domicílio	5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	S	S
Colchoeiro	3104-7/00	Fabricação de colchões	N	S
Colhedor de castanha-do-pará	0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	S	S
Colhedor de palmito	0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas	S	S
Colhedor de produtos não madeireiros	0220-9/99	Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	S	S

Comerciante de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	N	S
Comerciante de artigos de armarinho	4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho	N	S
Comerciante de artigos de caça, pesca e camping	4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	N	S
Comerciante de artigos de cama, mesa e banho	4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	N	S
Comerciante de artigos de colchoaria	4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	N	S
Comerciante de artigos de cutelaria	4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	N	S
Comerciante de artigos de iluminação	4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	N	S
Comerciante de artigos de joalheria	4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	N	S
Comerciante de artigos de óptica	4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	N	S
Comerciante de artigos de relojoaria	4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	N	S
Comerciante de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	N	S
Comerciante de artigos de viagem	4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	N	S
Comerciante de artigos do vestuário e acessórios	4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	N	S
Comerciante de artigos eróticos	4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	N	S
Comerciante de artigos esportivos	4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	N	S
Comerciante de artigos fotográficos e para filmagem	4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	N	S
Comerciante de artigos funerários	4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	N	S
Comerciante de artigos médicos e	4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	N	S

ortopédicos				
Comerciante de artigos para habitação	4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	N	S
Comerciante de artigos usados	4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	N	S
Comerciante de bebidas	4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	N	S
Comerciante de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	N	S
Comerciante de bijuterias e artesanatos	4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	N	S
Comerciante de brinquedos e artigos recreativos	4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	N	S
Comerciante de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	N	S
Comerciante de calçados	4782-2/01	Comércio varejista de calçados	N	S
Comerciante de cosméticos e artigos de perfumaria	4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	N	S
Comerciante de discos, CDs, DVDs e fitas	4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	N	S
Comerciante de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	N	S
Comerciante de embalagens	4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	N	S
Comerciante de equipamentos de telefonia e comunicação	4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	N	S
Comerciante de equipamentos e suprimentos de informática	4751-2/00	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	S	S
Comerciante de equipamentos para escritório	4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	N	S

Comerciante de extintores de incêndio	4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	N	S
Comerciante de ferragens e ferramentas	4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	N	S
Comerciante de flores, plantas e frutas artificiais	4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	N	S
Comerciante de fogos de artifício	4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	N	S
Comerciante de gás liqüefeito de petróleo (GLP)	4784-9/00	Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)	N	S
Comerciante de instrumentos musicais e acessórios	4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	N	S
Comerciante de laticínios	4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	N	S
Comerciante de lubrificantes	4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	N	S
Comerciante de madeira e artefatos	4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	N	S
Comerciante de materiais de construção em geral	4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	N	S
Comerciante de materiais hidráulicos	4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	N	S
Comerciante de material elétrico	4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	N	S
Comerciante de medicamentos veterinários	4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	N	S
Comerciante de miudezas e quinquilharias	4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	N	S
Comerciante de móveis	4754-7/01	Comércio varejista de móveis	N	S
Comerciante de objetos de arte	4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	N	S
Comerciante de peças e acessórios novos para veículos automotores	4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	N	S

Comerciante de peças e acessórios para aparelhos eletrônicos para uso doméstico	4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	N	S
Comerciante de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	N	S
Comerciante de peças e acessórios usados para veículos automotores	4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	N	S
Comerciante de perucas	4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	N	S
Comerciante de plantas e flores naturais	4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	N	S
Comerciante de pneumáticos e câmaras-de-ar	4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	N	S
Comerciante de produtos de limpeza, inseticidas, raticidas e produtos para piscinas	4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	N	S
Comerciante de produtos de panificação	4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	N	S
Comerciante de produtos de tabacaria	4729-6/01	Tabacaria	N	S
Comerciante de produtos farmacêuticos homeopáticos	4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	N	S
Comerciante de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	N	S
Comerciante de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	N	S

Comerciante de produtos para festas e natal	4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	N	S
Comerciante de produtos religiosos	4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	N	S
Comerciante de redes para dormir	4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	N	S
Comerciante de sistema de segurança residencial	4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	N	S
Comerciante de tecidos	4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	N	S
Comerciante de tintas e materiais para pintura	4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	N	S
Comerciante de toldos e papel de parede	4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	N	S
Comerciante de vidros	4743-1/00	Comércio varejista de vidros	N	S
Compoteiro	1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	N	S
Concreteiro	2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	S	S
Confeccionador de carimbos	3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	N	S
Confeccionador de fraldas descartáveis	1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	N	S
Confeiteiro	1091-1/00	Fabricação de produtos de panificação	N	S
Costureira	1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	S	S
Criador de animais domésticos	0159-8/02	Criação de animais de estimação	N	S
Criador de peixes ornamentais em água doce	0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	N	S
Criador de peixes ornamentais em água salgada	0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	N	S
Crocheteira	1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	N	S

Cunhador de moedas e medalhas	3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas	N	S
Curtidor de couro	1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro	N	S
Distribuidor de água potável em caminhão pipa	3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	N	S
Doceira	5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	N	S
Entregador de malotes	5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	S	S
Fabricante de absorventes higiênicos	1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	N	S
Fabricante de Açúcar Mascavo	1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto (mascavo, rapadura, melado etc)	N	S
Fabricante de águas naturais	1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	N	S
Fabricante de alimentos prontos congelados	1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	N	S
Fabricante de Amido e Féculas de Vegetais	1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	N	S
Fabricante de artefatos de funilaria	2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	N	S
Fabricante de artefatos estampados de metal	2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	N	S
Fabricante de artefatos para pesca e esporte	3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	N	S
Fabricante de artefatos têxteis para uso doméstico	1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	N	S
Fabricante de artigos de cutelaria	2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria	N	S
Fabricante de aviamentos para costura	3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	N	S
Fabricante de balas, confeitos e frutas cristalizadas	1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	N	S

Fabricante de bolsas/bolsoiro	1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	N	S
Fabricante de brinquedos não eletrônicos	3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	N	S
Fabricante de calçados de borracha, madeira e tecidos e fibras	1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	N	S
Fabricante de calçados de couro	1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	N	S
Fabricante de chá	1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	N	S
Fabricante de cintos/cinteiro	1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	N	S
Fabricante de conservas de frutas	1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	N	S
Fabricante de conservas de legumes e outros vegetais	1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	N	S
Fabricante de desinfestantes	2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	N	S
Fabricante de embalagens de cartolina e papel-cartão	1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	N	S
Fabricante de embalagens de madeira	1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	N	S
Fabricante de embalagens de papel	1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	N	S
Fabricante de especiarias	1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	N	S
Fabricante de esquadrias metálicas	2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	N	S
Fabricante de fios de algodão	1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	N	S
Fabricante de fios de linho, rami, juta, seda e lã	1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	N	S
Fabricante de fumo e derivados do fumo	1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	N	S

Fabricante de geléia de mocotó	1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	N	S
Fabricante de gelo comum	1099-6/04	Fabricação de gelo comum	N	S
Fabricante de guarda-chuvas e similares	3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	N	S
Fabricante de guardanapos e copos de papel	1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	N	S
Fabricante de instrumentos musicais	3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	N	S
Fabricante de jogos recreativos	3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	N	S
Fabricante de Laticínios	1052-0/00	Fabricação de laticínios	N	S
Fabricante de letreiros, placas e painéis não luminosos	3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	N	S
Fabricante de luminárias e outros equipamentos de iluminação	2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	N	S
Fabricante de malas	1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	N	S
Fabricante de massas alimentícias	1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	N	S
Fabricante de meias	1421-5/00	Fabricação de meias	N	S
Fabricante de mochilas e carteiras	1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	N	S
Fabricante de painéis e letreiros luminosos	3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	N	S
Fabricante de pão de queijo congelado	1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	N	S
Fabricante de papel	1721-4/00	Fabricação de papel	N	S

Fabricante de partes de peças do vestuário - facção	1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	N	S
Fabricante de partes de roupas íntimas - facção	1411-8/02	Facção de roupas íntimas	N	S
Fabricante de partes de roupas profissionais - facção	1413-4/03	Facção de roupas profissionais	N	S
Fabricante de partes para calçados	1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	N	S
Fabricante de produtos de perfumaria e de higiene pessoal	2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	N	S
Fabricante de produtos de polimento	2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	N	S
Fabricante de produtos de soja	1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	N	S
Fabricante de produtos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar	3250-7/08	Fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar	N	S
Fabricante de produtos derivados de carne	1013-9/01	Fabricação de produtos de carne	N	S
Fabricante de Produtos Derivados do Arroz	1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	N	S
Fabricante de Rapadura e Melaço	1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto (mascavo, rapadura, melado etc)	N	S
Fabricante de refrescos, xaropes e pós para refrescos	1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	N	S
Fabricante de roupas íntimas	1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	N	S
Fabricante de sabões e detergentes sintéticos	2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	N	S
Fabricante de sucos de frutas, hortaliças e legumes	1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	N	S
Farinheiro de Mandioca	1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	N	S

Farinheiro de Milho	1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	N	S
Ferramenteiro	2543-8/00	Fabricação de ferramentas	N	S
Ferreiro/forjador	2543-8/00	Fabricação de ferramentas	N	S
Fornecedor de alimentos preparados para empresas	5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	N	S
Jornaleiro	4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	N	S
Lapidador	3211-6/01	Lapidação de gemas	S	S
Livreiro	4761-0/01	Comércio varejista de livros	N	S
Marceneiro	3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	N	S
Marmiteiro	5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	N	S
Merceeiro/vendedor	4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercado, mercearias e armazéns	N	S
Moendeiro	1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	N	S
Motoboy	5320-2/02	Serviços de entrega rápida	S	S
Moveleiro	3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	N	S
Moveleiro de móveis metálicos	3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	N	S
Oleiro	2342-7/02	Fabricação De Artefatos De Cerâmica E Barro Cozido Para Uso Na Construção, Exceto azulejos e pisos	N	S
Padeiro	1091-1/00	Fabricação de produtos de panificação	N	S
Papeleiro	4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	N	S
Peixeiro	4722-9/02	Peixaria	N	S
Pescador em água doce	0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	S	S

Pipoqueiro	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	N	S
Pirotécnico	2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos	N	S
Pizzaiolo em domicílio	5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	S	S
Poceiro/cisterneiro/c acimbeiro	4399-1/05	Perfuração E Construção De Poços De Água	S	S
Produtor de algas e demais plantas aquáticas	0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água doce não especificados anteriormente	N	S
Proprietário de bar e congêneres	5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	N	S
Proprietário de cantinas	5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	N	S
Proprietário de casa de chá	5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	N	S
Proprietário de casa de sucos	5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	N	S
Proprietário de lanchonete	5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	N	S
Proprietário de Restaurante	5611-2/01	Restaurantes e similares	N	S
Queijeiro/Manteigueiro	1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	N	S
Quitandeiro	4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	N	S
Quitandeiro ambulante	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	N	S
Reciclador de materiais metálicos, exceto alumínio	3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	N	S
Reciclador de materiais plásticos	3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	N	S
Reciclador de sucatas de alumínio	3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	N	S
Redeiro	1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	N	S
Reflorestador	0220-9/06	Conservação de florestas nativas	N	S
Rendeira	1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	N	S

Salgadeira	5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	N	S
Salineiro/extrator de sal marinho	0892-4/01	Extração de sal marinho	N	S
Salsicheiro/linguiceiro	1013-9/01	Fabricação de produtos de carne	N	S
Seleiro	1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	N	S
Serigrafista	1813-0/99	Impressão de material para outros usos	S	S
Serigrafista publicitário	1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	S	S
Seringueiro	0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas	S	S
Serralheiro	2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	N	S
Sorveteiro	4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	N	S
Sorveteiro ambulante	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	N	S
Tanoeiro	1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	N	S
Tapeceiro	1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	N	S
Tecelão	1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	N	S
Tecelão de algodão	1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	N	S
Telhador	4399-1/99	Serviços Especializados Para Construção Não Especificados Anteriormente	S	S
Transportador aquaviário para passeios turísticos	5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos	N	S
Transportador de mudanças	4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	S	S
Transportador marítimo de carga	5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	N	S
Tricoteira	1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	N	S

Vassoureiro	3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	N	S
Vendedor ambulante de produtos alimentícios	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	N	S
Verdureiro	4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	N	S
Vinagreiro	1099-6/01	Fabricação de vinagres	N	S

ANEXO C – LISTA DAS ALÍQUOTAS QUE CONSTAM NO ANEXO I (COMÉRCIO)
DO SIMPLES NACIONAL

ANEXO I

Partilha do Simples Nacional – Comércio

<u>Receita Bruta em 12 meses (em R\$)</u>	<u>ALÍQUOTA</u>	<u>IRPJ</u>	<u>CSLL</u>	<u>COFINS</u>	<u>PIS/PASEP</u>	<u>CPP</u>	<u>ICMS</u>
<u>Até 120.000,00</u>	<u>4,00%</u>	<u>0,00%</u>	<u>0,00%</u>	<u>0,00%</u>	<u>0,00%</u>	<u>2,75%</u>	<u>1,25%</u>
<u>De 120.000,01 a 240.000,00</u>	<u>5,47%</u>	<u>0,00%</u>	<u>0,00%</u>	<u>0,86%</u>	<u>0,00%</u>	<u>2,75%</u>	<u>1,86%</u>
<u>De 240.000,01 a 360.000,00</u>	<u>6,84%</u>	<u>0,27%</u>	<u>0,31%</u>	<u>0,95%</u>	<u>0,23%</u>	<u>2,75%</u>	<u>2,33%</u>
<u>De 360.000,01 a 480.000,00</u>	<u>7,54%</u>	<u>0,35%</u>	<u>0,35%</u>	<u>1,04%</u>	<u>0,25%</u>	<u>2,99%</u>	<u>2,56%</u>
<u>De 480.000,01 a 600.000,00</u>	<u>7,60%</u>	<u>0,35%</u>	<u>0,35%</u>	<u>1,05%</u>	<u>0,25%</u>	<u>3,02%</u>	<u>2,58%</u>
<u>De 600.000,01 a 720.000,00</u>	<u>8,28%</u>	<u>0,38%</u>	<u>0,38%</u>	<u>1,15%</u>	<u>0,27%</u>	<u>3,28%</u>	<u>2,82%</u>
<u>De 720.000,01 a 840.000,00</u>	<u>8,36%</u>	<u>0,39%</u>	<u>0,39%</u>	<u>1,16%</u>	<u>0,28%</u>	<u>3,30%</u>	<u>2,84%</u>
<u>De 840.000,01 a 960.000,00</u>	<u>8,45%</u>	<u>0,39%</u>	<u>0,39%</u>	<u>1,17%</u>	<u>0,28%</u>	<u>3,35%</u>	<u>2,87%</u>
<u>De 960.000,01 a 1.080.000,00</u>	<u>9,03%</u>	<u>0,42%</u>	<u>0,42%</u>	<u>1,25%</u>	<u>0,30%</u>	<u>3,57%</u>	<u>3,07%</u>
<u>De 1.080.000,01 a 1.200.000,00</u>	<u>9,12%</u>	<u>0,43%</u>	<u>0,43%</u>	<u>1,26%</u>	<u>0,30%</u>	<u>3,60%</u>	<u>3,10%</u>
<u>De 1.200.000,01 a 1.320.000,00</u>	<u>9,95%</u>	<u>0,46%</u>	<u>0,46%</u>	<u>1,38%</u>	<u>0,33%</u>	<u>3,94%</u>	<u>3,38%</u>
<u>De 1.320.000,01 a 1.440.000,00</u>	<u>10,04%</u>	<u>0,46%</u>	<u>0,46%</u>	<u>1,39%</u>	<u>0,33%</u>	<u>3,99%</u>	<u>3,41%</u>
<u>De 1.440.000,01 a 1.560.000,00</u>	<u>10,13%</u>	<u>0,47%</u>	<u>0,47%</u>	<u>1,40%</u>	<u>0,33%</u>	<u>4,01%</u>	<u>3,45%</u>
<u>De 1.560.000,01 a 1.680.000,00</u>	<u>10,23%</u>	<u>0,47%</u>	<u>0,47%</u>	<u>1,42%</u>	<u>0,34%</u>	<u>4,05%</u>	<u>3,48%</u>

<u>De 1.680.000,01 a 1.800.000,00</u>	<u>10,32%</u>	<u>0,48%</u>	<u>0,48%</u>	<u>1,43%</u>	<u>0,34%</u>	<u>4,08%</u>	<u>3,51%</u>
<u>De 1.800.000,01 a 1.920.000,00</u>	<u>11,23%</u>	<u>0,52%</u>	<u>0,52%</u>	<u>1,56%</u>	<u>0,37%</u>	<u>4,44%</u>	<u>3,82%</u>
<u>De 1.920.000,01 a 2.040.000,00</u>	<u>11,32%</u>	<u>0,52%</u>	<u>0,52%</u>	<u>1,57%</u>	<u>0,37%</u>	<u>4,49%</u>	<u>3,85%</u>
<u>De 2.040.000,01 a 2.160.000,00</u>	<u>11,42%</u>	<u>0,53%</u>	<u>0,53%</u>	<u>1,58%</u>	<u>0,38%</u>	<u>4,52%</u>	<u>3,88%</u>
<u>De 2.160.000,01 a 2.280.000,00</u>	<u>11,51%</u>	<u>0,53%</u>	<u>0,53%</u>	<u>1,60%</u>	<u>0,38%</u>	<u>4,56%</u>	<u>3,91%</u>
<u>De 2.280.000,01 a 2.400.000,00</u>	<u>11,61%</u>	<u>0,54%</u>	<u>0,54%</u>	<u>1,60%</u>	<u>0,38%</u>	<u>4,60%</u>	<u>3,95%</u>